



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.558

TELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1969

DECRETO-LEI N.º 554 — DE
25 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre desapropriação por interesse social, de imóveis rurais, para fins de reforma agrária e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no Ato Institucional n.º 9, de 25 de abril de 1969, decreta:

Art. 1.º A União poderá promover a desapropriação, por interesse social, de imóveis rurais situados nas áreas declaradas prioritárias para fins de reforma agrária, nos termos do artigo 157 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pelo Ato Institucional n.º 9, de 25 de abril de 1969.

§ 1.º A desapropriação a que se refere este artigo far-se-á por ato do Presidente da República, ou de outra autoridade a quem forem delegados poderes bastantes.

§ 2.º O ato expropriatório deverá conter a descrição e demais características do imóvel.

Art. 2.º Ainda quando situados nas áreas de que trata o artigo 1.º, não serão objeto de desapropriação, na forma prevista neste Decreto-Lei os imóveis que satisfizerem os requisitos para classificação como empresa rural, fixados na Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e sua regulamentação.

Art. 3.º Na desapropriação a que se refere o artigo 1.º

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

considera-se justa indenização da propriedade:

I — O valor fixado por acordo entre o expropriante e o expropriado;

II — Na falta de acordo, o valor da propriedade, declarado pelo seu titular para fins de pagamento do impôs-

to territorial rural, se aceito pelo expropriante; ou

III — O valor apurado em avaliação, levada a efeito pelo expropriante, quando este não aceitar o valor declarado pelo proprietário, na forma do inciso anterior de quando inexistir essa declaração.

§ 1.º Se entre a data da declaração a que se refere o inciso II e a do ato expropriatório houver decorrido mais de um ano, o valor da indenização será corrigido monetariamente, de acordo com os índices oficiais.

§ 2.º Para a avaliação prevista no inciso III, que será precedida do cadastramento "ex-officio", o expropriante basear-se-á no efetivo rendimento econômico do imóvel, verificado no ano agrícola imediatamente anterior.

§ 3.º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto-lei, os proprietários de imóveis rurais poderão apresentar, mediante justificação, nova declaração do respectivo valor, em substituição à anteriormente formulada para efeito de pagamento do imposto territorial rural.

Art. 4.º Não havendo acordo, o expropriante depositará, em banco oficial, o valor da indenização, fixado nos termos do artigo 3º e seus parágrafos.

Parágrafo único. O valor da terra nua será depositado em títulos especiais da dívida pública e o das benfeitorias, em moeda corrente do País.

Art. 5.º A ação da desapropriação será proposta perante o Juiz Federal do Distrito Federal, do Estado ou do Território onde estiver situado o imóvel.

Art. 6.º Na petição inicial, o expropriante, juntando um exemplar da publicação, em órgão oficial do ato de desapropriação, bem como o re-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****Assinaturas****Venda de Diários**

	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso ..	0,25
Semestral ..	30,00	Número atrasado ao	
		ano ..	0,07
		PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum —	
E MUNICIPIOS		cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabili-	
Semestral ..	35,00	dade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada op eoy um na opere.180mp reuário me sopqes sou oioxe 'uioy (05'21) eioy e eozp se 918 og5eojnd y epeu e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cibo bancário do depósito feito nos termos do artigo 4.º e seu parágrafo único, requererá seja o depósito convertido em pagamento do preço e ordenadas em seu favor, a imissão na posse do bem e a respectiva transcrição no registro de imóveis.

Art. 7.º De plano, ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o juiz deferirá a inicial, declarando efetuado o pagamento do preço e determinando a expedição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, dos competentes mandados, em nome do expropriante.

Parágrafo único. A transcrição da propriedade no registro de imóveis far-se-á no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados da data

da apresentação do mandado.

Art. 8.º Certificado nos autos o cumprimento dos mandados de que trata o artigo anterior, o Juiz ordenará a citação do expropriado para responder aos termos da ação.

Art. 9.º A contestação só poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante ou sobre vício do processo judicial.

Art. 10. Contestada a ação a causa seguirá o rito ordinário.

Art. 11. Na revisão do valor da indenização, deverá ser respeitado, em qualquer caso, como limite máximo, o valor declarado pelo proprietário, para efeito de pagamento do imposto territorial

rural, e eventualmente rean-na sanção prevista no artigo justado nos trmos do § 3.º do artigo 3º

Art. 12. Aplica-se às desapropriações por interesse social de que trata este Decreto-lei, o disposto, relativamente às desapropriações por utilidade pública, no artigo 9.º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 13. O depósito, que se haverá como feito à disposição do juízo da ação de desapropriação, será levantado mediante prova da propriedade, da quitação de dívidas que recaiam sobre o bem expropriado, e das multas delas decorrentes, e depois de publicados editais, na Capital do Estado e na sede da comarca de situação do bem, com o prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Havendo dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 14. Os bens expropriados, uma vez transcrito em nome do expropriante, não poderão ser objeto de reivindicação ainda que fundada na nulidade da desapropriação.

Parágrafo único. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 15. O Juiz que descumprir os prazos estabelecidos neste Decreto-lei incorrerá

24 do Código de Processo Civil, aplicada mediante representação de uma das partes ao Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Tratando-se de serventário da Justiça, ou de Oficial do Registro de Imóveis, ficará ele sujeito a multa igual a dois terços do maior salário-mínimo do País, por dia de retardamento.

Art. 16. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzuza Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antonio Dias Leite Junior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União, n. 77 de 25 de abril de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo**

DECRETO-LEI N. 17 DE 12 DE JUNHO DE 1969

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a assinar contrato com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para financiamento de máquinas e equipamentos rodoviários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETO:

Art. 1º — Fica autorizada a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem

do Pará (DER-PA) a assinar contrato ou convênio com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, sem similar nacional, financiada pela Caterpillar Americanas Co., de Illinois, Estados Unidos da América do Norte, com garantia do BNDE, observada a Resolução n. 841, de 3 de junho de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2º — O contrato ou convênio a que se refere o artigo anterior ficará restrito às condições estipuladas no convênio assinado entre o BNDE e Caterpillar, não podendo a operação de crédito exceder ao

limite de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.500.000,00).

Art. 3º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 3796)

DECRETO N. 6688 DE 10 DE JUNHO DE 1969

Altera a redação da alínea B do artigo 1º e acrescenta ao mesmo mais um parágrafo do Decreto n. 6.633, de 29 de abril de 1969, que disciplina a remessa de produtos industrializados à Amazônia Ocidental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e,

Considerando que o Decreto n. 6.633, de 29.04.1969, concedeu aos remetentes de produtos para os entrepostos aduaneiros da Amazônia Ocidental o prazo de noventa (90) dias a fim de que comprovassem o recebimento de suas mercadorias no respectivo destino;

Considerando que esse prazo descoincide com o de cento e vinte (120) dias estabelecido pelo Decreto Federal n. 61.244, de 28.08.67, para providência semelhante quanto ao imposto sobre Produtos Industrializados;

Considerando que em certas épocas do ano a comunicação fluvial com aqueles entrepostos é extremamente demorada;

Considerando a conveniência de uniformizar os prazos das legislações estadual e federal e prever sua prorrogação quando indispensável,

DECRETA:

Art. 1º — A letra B, do artigo 1º do Decreto n. 6.633, de 29.04.69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) os remetentes de produ-

tos aqueles entrepostos, beneficiados com a isenção do ICM, firmarão na repartição competente da Secretaria de Estado de Finanças o respectivo termo de Responsabilidade, devendo no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua assinatura, apresentar à mesma repartição, o comprovante devidamente visado pelo Entrepósito da localidade do destinatário, de que a totalidade do produto embarcado foi ali realmente recebido";

Art. 2º — O parágrafo único do artigo 1º, do Decreto n. 6.633, de 29.04.69, passa a constituir o parágrafo 1º, do mesmo artigo, acrescentando-se o seguinte parágrafo, que será o segundo:

"§ 2º — O prazo de comprovação a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, a critério do Secretário de Estado de Finanças e a requerimento do interessado, sempre que houver motivo imperioso que o justifique".

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de abril de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 3753)

PORTARIA N. 896 DE 11 DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o bacharel Haroldo Julião da Gama, de Secretário de Estado de Segurança Pública, pelo qual vinha respondendo através da Portaria Governamental n. 673, de 30 de maio de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Major R-1 do Exército Antonio Calvis Moreira, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Esta-

do de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 90 DE 23 DE ABRIL DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e atendendo a solicitação feita pelo sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, constante do ofício n. 290/69,

RESOLVE:

CONCEDER aos sr. Aluzio Correa Colares, Coletor Estadual de Cametá, o adiantamento da quantia de NCR\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros novos) para atender as despesas com a execução do levantamento contábil na Coletoria de Baião, conforme determinação da Portaria n. 20 do DEI, de 10 do mês em curso. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 23 de abril de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1622)

PORTARIA N. 91 DE 25 DE ABRIL DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Relatório apresentado no dia 22 do mês em curso, pela Comissão designada em Portaria n. 236, de 9 de agosto de 1968, consta que estão faltando três (3) talonários de Notas Fiscais de Produtor e oito (8) talões de Diversos Impostos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser conveniente-

mente apurada a falta de tais documentos e definida a responsabilidade do servidor ou servidores encarregados da guarda dos referidos documentos,

RESOLVE:

Designar os funcionários José Maria de Abreu Matos, Diretor-Assistente do Departamento de Exatarias do Interior, Marisete Adey da Costa Souza, Chefe de Expediente do citado Departamento e Alberto Ferreira de Carvalho, Fiscal de Rendas do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar, em inquérito administrativo, a falta dos três (3) talonários de Notas Fiscais de Produtor e oito (8) talões de Diversos Impostos, constante do Relatório anexo, apresentado pela Comissão designada pela Portaria n. 236, de 30 de agosto de 1968, indicando, se foi assim concluído, qual o responsável ou responsáveis pelo desaparecimento de tais documentos.

Acompanha a presente Portaria um processo com dezoito (18) folhas, capeado pelo ofício n. 08/69, de 23 de abril de 1969, do Presidente da Comissão designada pela Portaria número 236/68.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 25 de abril de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2473)

PORTARIA N. 92 DE 29 DE ABRIL DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Miguel Pacheco Alves, Delegado Fiscal, Abelardo Lourenço Gomes e David Martins Paulo, Fiscais de Renda do Interior, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a revisão fiscal e verificação dos recolhimentos feitos à Exatonia do Município de Castanhal, dos impostos devidos pelas firmas Inpuan Lopes de Oliveira e Pedro Porpino da Silva, Ind. Com. S/A., estabelecidas no referido município, devendo após a conclusão dos trabalhos apresentarem circunstanciado relatório. A Comissão será integrada pelo sr. Agamenon José Barrios do Vale, Coletor respondendo pela Mesa de Rendias de Castanhal e as despesas de transporte e hospedagem correrão à conta da SEFIN.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 29 de abril de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2474)

PORTARIA N. 93 DE 29 DE ABRIL DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário Carlos dos Santos Campos, Guarda nível 1, lotado em Mêsas de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais, para responder pela escritania da Coletoria de Curuçá, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se na referida Exatonia, após as devidas anotações do Departamento de Exatônias do Interior (DEI).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 29 de abril de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2475)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1916/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Preventório Sta. Terezinha, nesta Capital, Maria Lígia B. da Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a Ent. Nível 2, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária Ruth Passarinho, nesta Capital.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2710)

PORTARIA N. 1918/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Sagrado Coração de Jesus, nesta Capital, em regime de cooperação, Ivone Carmen dos Santos Neves, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária Ruth Passarinho, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 429)

PORTARIA N. 1919/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Preventório Sta. Terezinha, nesta Capital, Orlandina Brito de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária Ruth Passarinho, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 416)

PORTARIA N. 1925/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, Osmarina Bezerra de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária Rosa Gattorno, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 415)

PORTARIA N. 1934/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pe. Anchieta, na Vila de Marituba Município de Ananindeua, Rosa Pinheiro de Souza, Professor, Diarista atualmente servindo no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de Magalhães Barata.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 421)

PORTARIA N. 1951/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Verissimo, nesta Capital, a normalista Léa Maria do Canto Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 447)

PORTARIA N. 1952/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Júlia de Moura Carvalho, nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria Terezinha Dell'ome Lobo, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária Ruth Passarinho, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 446)

PORTARIA N. 1953/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, na Escola Primária Júlia de Moura Carvalho, nesta Capital, em regime de cooperação, Júlia Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária Ruth Passarinho, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 448)

PORTARIA N. 1965/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1402/69 — DEP de 28.04.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Cel. Alberto Engelhard, no município de Soure, Raimunda Alves de Souza, Professor, Referência II, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Antonia Tavares, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 445)

PORTARIA N. 1967/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1404/69 — DEP de 28.04.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do lugar Tijoca, no município de Augusto Corrêa, Raimunda Pinheiro Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola do lugar Araí, no mesmo município.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 417)

PORTARIA N. 1968/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1407/69 — DEP de 28.04.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Leopoldina Guerreiro, no município de Afuá, Creusa Pinheiro Paes, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada de Baturité, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 432)

PORTARIA N. 1972/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1417/69 — DEP de 29.04.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Presidente Vargas, no município de Tomé Agu, Nair Vieira Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Reunida Antonio Fonseca, Coacal, no município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 449)

PORTARIA N. 1974/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1412/69 — DEP de 29.04.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, a normalista Ana Lúcia Souza Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Reunida Izabel dos Santos Dias, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 409)

PORTARIA N. 2109/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando n. 1514/69 — DEP de 13.05.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, a normalista Ruth Maria da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de Maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 2112/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando n. 1499/69 — DEP de 12.05.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cônego Leitão, no município de Castanhal, a normalista

Raimunda Rodrigues Dantas, ocupante do cargo de Professor, de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente exercendo a função de Supervisora, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3756)

PORTARIA N. 2124/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1520/69 — DEP de 14.05.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Manoel Antonio de Castro, no município de Igarapé Miri, Amélia Expedita Bahia Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada do Rio Murutipucu, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3756)

PORTARIA N. 2127/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando n. 1515/69 — DEP de 14.05.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, a normalista Raimunda Amorim Contreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 16 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3738)

PORTARIA N. 2129/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1522/69 — DEP de 15.05.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital, Catarina Raiol Rabelo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3761)

PORTARIA N. 2130/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1519/69 — DEP de 14.05.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Maria Luiza Amaral, no município de Nova Timboteua, Abigail Celeste de Carvalho Lima, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na ex-Escola Primária Enedina Sales, no mesmo município, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3762)

PORTARIA N. 2131/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando n. 1519/69 — DEP de 14.05.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Maria Luiza Amaral, no município de Nova Timboteua, Iracy de Souza Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na ex-Escola Primária Enedina Sales, no mesmo município, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3763)

PORTARIA N. 2132/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1519/69 — DEP de 14.05.69,

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Maria Luiza do Amaral, no município de Nova Timboteua, Rosemary de Souza Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na ex-Escola Primária Enedina Sales, no mesmo município, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3764)

PORTARIA N. 2133/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1519/69 — DEP de 14.5.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Maria Luiza Amaral, no município de Nova Timboteua, Edith de Oliveira Andrade, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na ex-Escola Primária Enedina Sales, no mesmo município, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3765)

PORTARIA N. 2135/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1523/69 — DEP de 15.5.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Rio Itanimbuca, no município de Igarapé Miri, Maria José Correa de Miranda, Professor, Diarista, atualmente servindo na Escola do Rio Caji, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3767)

PORTARIA N. 1901/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Conservatório Carlos Gomes, nesta Capital, Carmem Coeli Cardoso Bahia, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 30 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2481)

PORTARIA N. 2155/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1033/69 — DEP de 17.03.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Inocêncio Soares, no município de Primavera, a servidora Maria do Carmo Gomes dos Santos, Professor, Diarista atualmente servindo na Escola Isolada de Murumuru, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3796)

PORTARIA N. 2172/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1539/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital, Maria Clarisse Diger Taboza, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3809)

PORTARIA N. 2173/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acôr-

do com o Mem. n. 1548/69 —
DEP de 21.05.69.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação, no Grupo Escolar
Augusto Montenegro, nesta
Capital, Aureliano Barbosa da
Cunha, ocupante do cargo de
Servente Nível 2, do Quadro
Unico, atualmente servindo no
Grupo Escolar Eunice Weaver,
nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 22 de
maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 3810)

PORTARIA N. 2174/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o Mem. número
1549/69-DEP — de 21.05.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação, no Anexo a Esco-
la Cônego Luis Varela, no mu-
nicípio de Abaetetuba, Maria
Ivani Alves do Nascimento,
Professor Diarista, Referên-
cia I, atualmente servindo na
Escola do Rio Araparu, no

mesmo município.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 22 de
maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 3811)

PORTARIA N. 2183/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições e de acôr-
do com o Mem. número
1558/69-DEP de 22.05.69,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de-
liberação na Escola de Ananím
no município de Peixe Boi, a
servidora Glória Alves de Sou-
za, ocupante do cargo de Ser-
vente, Nível 1, do Quadro Uni-
co, atualmente servindo na
Escola de Tauarizinho, no mes-
mo município.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 23 de
maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 3819)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 634 DE 12 DE
JUNHO DE 1969.

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a Lei n.
3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários
Jorge Faciola de Sousa, Pro-
curador, Osvaldo Gomes dos
Reis Procurador, Pericles
Martins de Carvalho, Econo-
mista e Diretor da DEF, Eco-
nomista Mário Ribeiro de
Azevedo Filho, Diretor da Di-
visão Administrativa, Hilário
Francisco Camorim Colares,
Assistente de Administração
e Chefe do Serviço do Pes-
soal e Dinorah Nunes Bezerra,
Caixa, todos do Quadro Uni-
co, para, em comissão e sob
a presidência do primeiro,
procederem metódico e acu-
rado exame sob os aspectos

jurídico, contábil e financeiro
com referência ao salário-fa-
mília do Pessoal regido pela
CLT, taxas previdenciárias e
seguro de acidente no traba-
lho, objeto da notificação do
débito n. 000558/69 do INPS,
relativa ao período adminis-
trativo de janeiro de 1968 a
março de 1969.

DEVERÁ a presente Co-
missão efetuar o levantamen-
to comparativo dos valores
das fichas de despesas da
Contabilidade, do Boletim de
Caixa da Tesouraria e das
Guias de Recolhimento ao
INPS, estudando, inclusive,
a situação de direitos ao pa-
gamento ou não das parce-
las referentes ao Seguro, re-
lativas aos meses anteriores
à data de emissão pelo INPS
da competente apólice mes-
tra, apresentando, no prazo
de 15 dias, circunstanciado

relatório, instruindo quanto
às medidas cabíveis a serem
tomadas, com o fim de res-
guardar os interesses do
DER-Pa, bem como, elaborar
o recurso que esta Diretoria
Geral deverá encaminhar à
autoridade competente.

FICA determinado que os
trabalhos da presente Comis-
são, face à urgência de sua
conclusão, se sobreponham às
demais atividades funcionais
de seus membros, a qual fica

outorgada poderes para re-
quisitar outros funcionários
do órgão.

Registre-se, Publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 12 de junho
de 1969.

ENG. ALÍRIO CÉSAR DE
OLIVEIRA
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2252. Dia
12.6.69)

ANÚNCIOS

AGRO—PECUÁRIA XINGU S. A. (AGROPEXIN)

Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária realizada no dia
10 de abril de 1969.

As 9h,00" (nove) horas do
dia 10. do mês de abril de
1969, na sede social à Rua
Santo Antônio, 317, conj. 303,
nesta cidade de Belém, capi-
tal do Estado do Pará, reu-
niram-se os acionistas da So-
ciedade Agro—Pecuária Xin-
gú S. A. (AGROPEXIN), em
Assembléia Geral Extraordi-
nária. Inicialmente tendo sido
constatado pelas assinaturas
apostas no Livro "Presença de
Acionistas", o comparecimen-
to da totalidade dos partici-
pantes da sociedade, o Diretor
Presidente desta, declarou, ins-
talados os trabalhos da Assem-
bléia Geral Extraordinária, e
solicitou fosse eleito, dentre os
presentes, o Presidente da
reunião, tendo sido escolhido
por aclamação o acionista Lau-
ro Aparecido Gervásio, o qual
após a indicação de seu nome
convidou o acionista Ailton
Carlos Germano, para secreta-
riar os trabalhos. Em seguida
o Presidente solicitou ao se-
cretário a leitura da parte da
Ata de Assembléia Geral Ex-
traordinária realizada em
16.12.68, que convocou a pre-
sente Assembléia e assim redi-
gida: — A seguir foi escla-
recido pelo Presidente de que
em 10 de abril de 1969, esta-
riam todos os acionistas da
sociedade Agro—Pecuária Xin-
gú S. A. (AGROPEXIN) con-
vidados a comparecerem às
9h00" (nove) horas na sede
social à Rua Santo Antônio,
317, conj. 303, Belém (Pa),
para a Assembléia Geral Ex-
traordinária, na qual serão tra-
tados os seguintes assuntos: —
) Elevação do Capital Aut

rizado, b) O que ocorrer.
Após o Sr. Presidente Orde-
nou que se fizesse a leitura da
proposta da Diretoria e con-
sequentemente Parecer do Con-
selho Fiscal, como seguem:—
Proposta da Diretoria—Senho-
res Acionistas: — A Diretoria
da sociedade Agro—Pecuária
Xingú S. A. (AGROPEXIN),
com sede nesta cidade. Em
virtude do capital autorizado
da sociedade no valor de
NCR\$ 1.285.650,00 já estar to-
talmente subscrito e integrali-
zado, e como de acôrdo com o
projeto agro—pecuário Agro-
Pecuária Xingú S. A.
(AGROPEXIN), aprovado pela
SUDAM, é necessário a incor-
poração de novos recursos de-
duzidos da Lei 5174/68, torna-
se necessário para tanto o Au-
mento do Capital Autorizado
para NCR\$ 2.285.380,00 —
(dois milhões duzentos e oiten-
ta e cinco mil trezentos e
oitenta cruzeiros novos), cor-
respondendo a um Aumento de
NCR\$ 972.730,00 (novecentos e
setenta e dois mil setecentos
e trinta cruzeiros novos) o
aumento mencionado será
pela emissão de 97.273 ações
preferenciais a serem subscritas
por pessoas jurídicas ha-
bilitadas pela SUDAM, a inves-
tir recursos da Lei 5174/68, no
projeto agro—pecuário Agro-
Pecuária Xingú S. A. (AGRO-
PEXIN). Se aprovado pela
Assembléia Geral Extraordi-
nária o aumento proposto, o
Capital Autorizado ficará as-
sim constituído: — 69.740
(sessenta e nove mil setecen-
tos e quarenta) ações ordiná-
rias totalmente subscritas e in-
tegralizadas e 156.098 cento
e cinquenta e seis mil e no-
venta e oito) ações preferen-
ciais, sendo 58.825 (cincoen-
ta e oito mil oitocentas e vin-

te e cinco) ações preferenciais totalmente subscritas e integralizadas e 97.273 (noventa e sete mil duzentos e setenta e três) ações preferenciais a serem subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir no projeto agro-pecuário Agro-Pecuária Xingú S. A. (AGROPEXIN). Seguem-se as assinaturas de Alfredo Ramos Novaes — Dir. Presidente, Ailton Carlos Germano Dir. Superintendente, José Roberto Ramos Novaes — Dir. Financeiro, Lauro Aparecido Gervásio — Diretor, e Lazaro Ramos Novaes — Diretor. — Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Xingú S. A. (AGROPEXIN), abaixo assinados, em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias examinaram a Proposta da Diretoria, relativa ao Aumento do Capital Autorizado da Sociedade de NCr\$ 1.285.650,00 —, para NCr\$ 2.258.380,00, mediante o aproveitamento de novos recursos deduzidos da Lei 5.174/66, habilitados pela SUDAM, a investir no projeto agro-pecuário — Agro-Pecuária Xingú S. A. (AGROPEXIN), Por julgar este conselho que essa operação é de real interesse para a sociedade aprova a proposta da Diretoria nos termos em que se acha redigida e recomenda favoravelmente à Assembléia Geral Extraordinária, Belém, 07 de março de 1969, seguem as assinaturas dos membros efetivos do Conselho Fiscal — Pedro Gelsi, Pedro Teruel Romero e Renato de Cerqueira Cezar, Submetidas à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que acham de ser lidos e foram os mesmos aprovados por aclamação unânime da totalidade dos acionistas da Agro-Pecuária Xingú S. A., ficando assim aprovado o aumento do capital autorizado proposto pela Diretoria. Em consequência da aprovação do Aumento do Capital Autorizado da sociedade o Artigo 60. do Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: — Artigo 60. Tem a sociedade o capital autorizado de NCr\$ 2.258.380,00 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta cru-

zeiros novos) representado por 68.740 ações ordinárias e 156.098 — ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 10,00 — (dez cruzeiros novos) cada uma. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra foi a sessão suspensa a fim de ser a Ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e depois encerrados pelo Presidente os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 10 de abril de 1969. Seguem-se as assinaturas de Ailton Carlos Germano, por si e como representante legal de suas filhas menores impúberes Carla de Almeida Rêgo Germano e Eduarda de Almeida Rêgo Germano, Alfredo Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes, e Lauro Aparecido Gervásio, por si e como representante legal de seu filho menor impúbere Antônio Carlos Gervásio.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio. Belém, 10 de abril de 1969.

(a) Alfredo Ramos Novaes
Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Alfredo Ramos Novaes. Belém, 10 de junho de 1969. Em testemunho H. M. da verdade.

(a) Humberto Mendes
Escritor Autorizado

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de junho de 1969

(a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9301/9302, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2042/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comer-

cial do Estado do Pará, em Belém, 11 de junho de 1969.

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(T. n. 15.169. Reg. n. 2240 —
Dia 13.6.69)

COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL — COPESEBRA —

Ata da Reunião da Diretoria da Companhia de Pesca Norte do Brasil — Copesbra, realizada no dia 28 de março de 1969.

C G. C. N. 10-773-695

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às 10:00 horas, na sede social, ao Cais da Santa Rita s/n., nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se a Diretoria da Companhia de Pesca Norte do Brasil — Copesbra, sob a presidência da Sra. Odilia Faria Thamay, Diretora Presidente, verificando-se o comparecimento de todos os demais diretores. Iniciando os trabalhos, a Presidente da Mesa, depois de convidar a mim, Issao Ishigami, Diretor Vice-Presidente, para servir como Secretário, declarou que a reunião fora convocada para o fim de deliberar, de acordo com o que lhe é facultado pelo art. 20. dos Estatutos Sociais, sobre a abertura de uma filial na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, dentro do programa de expansão dos negócios da Sociedade, ora em execução. Propunha, assim, que a Diretoria deliberasse nesse sentido. Submetido o assunto à discussão e votação, a Diretoria, pela unanimidade dos seus membros, aprovou a abertura da filial na cidade de Belém, Estado do Pará, decidindo, ainda, por unanimidade, destacar a quantia de dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00) do capital da Sociedade para compor o capital da filial em apreço, exclusivamente para os efeitos fiscais. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada de forma unânime, indo assinada por mim, Secretário, e por todos os presentes. Recife, 28 de mar-

ço de 1969 (aa) Issao Ishigami — Secretário. Odilia Faria Thamay — Presidente. Antonio Toshio Inabu — Diretor Comercial. João Matsumoto — Diretor Vogal Confere com o original. Recife, 28 de março de 1969. Cia. de Pesca Norte do Brasil. Issao Ishigami, Vice-Presidente. Bel. José M. Neves Sobrinho, 30. Tabellão de Notas. Reconheço a firma Issao Ishigami. Recife, 07 de abril de 1969. Em testemunho da verdade. Neves Sobrinho. Banco do Estado do Pará S.A. NCr\$ 10,00. Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 04 de 06 de 1969. Assinatura ilegível. Junta Comercial do Estado do Pará. Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 4 de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 6071, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1946/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de junho de 1969. Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — Reg. n. 2221 —
Dia 13/6/69).

INDÚSTRIA NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de junho de 1969 na sede social à Rua O' de Almeida 490 — 8o. andar — Belém — Pará a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- alteração dos Estatutos sociais;
- eleição dos membros do Conselho Administrativo para o biênio 1969/1970;
- fixação dos honorários do Conselho Administrativo para o exercício de 1969;
- o que ocorrer.

Belém, 9 de junho de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2198 — Dias —
11, 12 e 13.6.69)

**SOARES DE CARVALHO
SABÕES E OLEOS S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de junho de 1969.

As dez (10) horas do dia seis de junho de mil novecentos e sessenta e nove (6.6.1969), em sua sede social, à avenida Senador Lemos, ns. 309/321, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo a 1ª. (primeira) convocação, os acionistas de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A., a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "Fôlha do Norte", nos dias 28, 29 e 30 de maio próximo passado. Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Anibal Vieira de Carvalho, que convidou a mim, José Martins Pereira, para secretário, ficando, assim, formada a mesa. Verificada a existência de número legal, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", o senhor Presidente solicitou a mim, secretário, a leitura do edital de convocação à Assembléia Geral ora em curso, assim redigido: "Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede social no próximo dia 6 de junho de 1969, às 10 horas, para tratar do seguinte: — Alteração dos Estatutos Sociais; — O que ocorrer. Belém (PA), 27 de maio de 1969. Os Diretores: Manoel Gonçalves Leitão, José Martins Pereira". — A seguir, determinou o senhor Presidente que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal documentos datados de 20 e 26 de maio de 1969, respectivamente, e assim redigidos: "Proposta da Diretoria: Senhores acionistas: Vem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) de reclamar da empresa que faça incluir em seus estatutos sociais a intransferibilidade das ações preferenciais pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição. Dessa maneira propomos a altera-

ção do artigo 13 de nossos estatutos, o qual passaria a ter a seguinte redação: "Art. 13 — Serão as ações preferenciais resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de cinco anos, contados da data da subscrição, de acordo com os termos da legislação de incentivos fiscais (lei 5.174/66 vigente), sendo as mesmas ações preferenciais intransferíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de sua subscrição". — São esses, senhores acionistas, os termos da proposta que oferecemos à sua doura apreciação. Belém (PA), 20 de maio de 1969" — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Aos vinte e seis de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove reuniu o Conselho Fiscal de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A., para decidir sobre uma pequena reforma nos Estatutos Sociais. A diretoria propôs que se acrescentasse ao art. 13, parte geral dos Estatutos Sociais, o seguinte: "Sendo as mesmas ações preferenciais intransferíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de sua subscrição". O Conselho Fiscal é de parecer que se atenda ao que pede a Diretoria, ficando assim redigido o art. 13 parte geral dos Estatutos Sociais: "Serão as ações preferenciais resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de cinco anos, contados da data da subscrição, de acordo com os termos da legislação de incentivos fiscais (lei 5.174/66 vigente), sendo as mesmas ações preferenciais intransferíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de sua subscrição". Estando atendido ao pedido da diretoria, o Conselho Fiscal deliberou mandar lavrar esta Ata que vai assinada por todos os seus membros. Octávio Augusto de Bastos Meira, Alberto Soalheiro de Oliveira, Joaquim Duarte de Oliveira". — Após essa leitura, franqueouse a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para discussão da matéria. Como ninguém se manifestasse, passou-se à votação, sendo unanimemente aprovada a proposta da Diretoria. Declarou então o senhor Presidente que, a partir daquele momento, os Estatutos Sociais estavam al-

terados no seu artigo 13, que passava a ter a redação aprovada na presente Assembléia, ou seja, a redação proposta pela Diretoria e ratificada pelo Conselho Fiscal. — Informou aos presentes a situação do capital da sociedade: Capital autorizado: NCr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Novos); Capital Subscrito: NCr\$ 843.474,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Cruzeiros Novos); Capital integralizado: NCr\$ 750.212,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Duzentos e Doze Cruzeiros Novos). Nada mais havendo a tratar, como nenhum dos acionistas quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, a fim de que pudesse a Ata dos trabalhos ser lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e depois de encerrada a Assembléia, assinada pelo Presidente desta e por mim, secretário, que a lavrei e subscreevo, e demais acionistas que a ela compareceram. Belém, (PA), 6 de junho de 1969. (Assinaturas).

A presente é cópia fiel da Ata original que se encontra lavrada no livro próprio.

Belém, (PA), 6 de junho de 1969.

(a) José Martins Pereira
— Secretário —

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de junho de 1969
(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S.A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 11 de junho de 1969
(a) Illegível.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 11 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 6370/71, que

vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2058/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de junho de 1969. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 2.248 — Dia 13.06.69).

**CERVEJARIA
PARAENSE S. A.
(CERPASA)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 22 de maio de 1969.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n. (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Cervejaria Paraense S. A. — (CERPASA), sociedade inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 04894.085, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, atendendo à convocação da Diretoria, constante dos editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 13, 14 e 15 do corrente mês e no jornal "Fôlha do Norte", dos mesmos dias. Na forma dos Estatutos Sociais, o Senhor Benjamim Marques, Diretor-Presidente, declarou instalados os trabalhos e tendo sido aclamado para presidir os trabalhos o acionista e Diretor-Tesoureiro, Dr. Alípio Sebastião Martins, para secretário. A seguir, por determinação do Senhor Presidente, procedeu o Secretário à leitura dos editais de convocação, do teor seguinte: "CERVEJARIA PARAENSE S. A. — CERPASA" — C. G. C. n. 04894.085 — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores acionistas da Cervejaria Paraense S. A. — "CERPASA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de maio de 1969, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã), nesta cidade, a fim de delibera-

remi sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social, mediante incorporação do resultado apropriável decorrente do "Fundo para Aumento do Capital" — Lei n. 5.174/66, art. 10, item II, n. 3); b) — Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência; c) — Outros assuntos de interesse social. Belém-Pará, 6 de maio de 1969. (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Konrad Karl Seibel, Diretor-Gerente. Fina a leitura dos editais, disse o Senhor Presidente que sobre a Mesa se encontravam a proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao item primeiro da ordem do dia, a cuja leitura procedeu o Senhor Secretário e que eram dos teores seguintes: — PROPOSTA DA DIRETORIA: "Senhores Acionistas: 1) — No "Fundo para Aumento do Capital" — Lei n. 5.174/66, art. 10, item II, n. 3) possui a sociedade, nesta data, a quantia de NCr\$ 501.213,33 (quinhentos e hum mil duzentos e treze cruzeiros novos e sessenta e três centavos) que, tendo em vista o balanço já aprovado, encerrado a 31 de dezembro de 1968, deverá ser capitalizada, de conformidade com o disposto no § 20. de art. 53 do Decreto n. 60.069, de 16 de janeiro de 1967, que aprovou o Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; 2) — Propõe a Diretoria seja aumentado o capital social pela quantia de NCr\$ 501.000,00 (quinhentos e hum mil cruzeiros novos), realizando-se a elevação mediante a apropriação parcial da referida reserva, constante do citado balanço, no importe de NCr\$ 501.000,00 (quinhentos e hum mil cruzeiros novos), e ficando mantida na mesma conta a fração de NCr\$ 213,33 (duzentos e treze cruzeiros novos e sessenta e três centavos); por não oferecer distribuição comoda; 3) — De acordo com os Estatutos Sociais, ao aumento de capital corresponderá a distribuição aos Senhores Acionistas ordinários de 501.000 (quinhentas e uma mil) ações ordinárias, na proporção do número de ações de cada um, ao tempo da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre este aumento;

essas ações ordinárias serão de espécie idêntica à das de que forem titulares os mesmos acionistas; 4) — Efetivando-se o aumento do capital ora proposto, haverá a emissão de 501.000 (quinhentas e uma mil) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, a título de bonificação, nos termos do art. 113, da Lei das Sociedades Anônimas, para os respectivos acionistas; será preciso reformar os Estatutos Sociais na parte correspondente. Belém-Pará, 6 de maio de 1969. (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Diretor-Vice-Presidente; Konrad Karl Seibel, Diretor-Gerente e Dr. Alípio Sebastião Martins, Diretor-Tesoureiro. PARECER DO CONSELHO FISCAL: "Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Cervejaria Paraense S. A. — "CERPASA", com referência à proposta da Diretoria, desta data, objetivando aumento de capital mediante incorporação parcial do "Fundo para Aumento do Capital" — "Lei n. 5.174/66; conforme exigência legal, opinam favoravelmente no sentido da aprovação da proposta na Assembleia Geral Extraordinária a convocar. Belém-Pará, 6 de maio de 1969. (aa) Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira e Aldo Oliveira Brandão. Terminada a leitura, não havendo discussão, colocado o assunto em votação, verificou-se que a Assembleia: primeiro — por votação unânime, aprovava a elevação do capital social, de NCr\$ 12.811.121,00 (doze milhões, oitocentos e onze mil cento e vinte e um cruzeiros novos) para NCr\$ 13.312.121,00 (treze milhões, trezentos e doze mil, cento e vinte e um cruzeiros novos), declarando o aumento efetivado; segundo — por votação unânime, aprovava a emissão e distribuição das ações bonificadas aos Senhores Acionistas ordinários, na proporção legal das ações por estes já possuídas; terceiro — por votação unânime, reformava o art. 50 (quinto) dos Estatutos Sociais, em virtude do que referido dispositivo passará a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Art.

50. (quinto). O Capital Social é de NCr\$ 13.312.121,00 (treze milhões trezentos e doze mil cento e vinte e um cruzeiros novos), dividido em 6.548.050 (seis milhões quinhentos e quarenta e oito mil e cinquenta) ações ordinárias ou comuns, e 6.764.071 (seis milhões setecentas e sessenta e quatro mil e setenta e uma) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; 1º. — As ações ordinárias ou comuns, serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, cobrindo por sua conta as despesas de conversão; 2º. — As ações preferenciais atualmente subscritas, são de duas classes, a saber: a) — classe "A", cuja subscrição por parte dos acionistas preferenciais se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de implantação desta sociedade, nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963, por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado de 28 de junho de 1966, data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) — classe "B", cuja subscrição por parte dos acionistas preferenciais se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial desta sociedade, nos termos da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição; 3º. — As ações, que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos; 4º. — A participação de ações preferenciais no capital social independe do limite estabelecido no parágrafo único do art. 90, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, "ex vi" do disposto na Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, em seu art. 70, 14, letra "B". O Senhor Presidente, declarando esgotada

ordem do dia e verificando que ninguém mais tinha assunto a tratar, encerrou os trabalhos, mandando lavrar esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Deletram-se 4 (quatro) cópias autenticadas, para os fins legais. Belém-Pará, 22 de maio de 1969. (aa) Benjamim Marques, Presidente; Dr. Alípio Sebastião Martins, Secretário; Acionistas: Konrad Karl Seibel, Tan Hoan Joe, Benjamim Marques, Dr. Alípio Sebastião Martins, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração do Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Gabriele Edith Marien von Adamek, Mário Ritter von Adamek e Dr. José Strasburg Machado de Moura. É cópia fiel.

(aa) BENJAMIM MARQUES — Presidente
Dr. ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS — Secretário

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Benjamim Marques e Alípio Sebastião Martins.

Belém, 27 de maio de 1969
Em testemunho Z-V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

Banco do Estado do
Pará, S. A.
NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na via na importância de cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 27 de maio de 1969

(a) Uegivel

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de maio de 1969, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 29 de mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 5468/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro. A) nha de que faço uso. Tomem na ordem de arquivamento o número 1819/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira Oficial, fiz presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de maio de 1969.

(a) OSGAR FÁCIOLA
Diretor
(Ext. Reg. n. 2219 — Dia 13.6.69)

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA, S. A. (COTASA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 1969.

As oito horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, 305, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Tecidos da Amazônia, S. A. (COTASA), portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social. Verificado que havia número legal, pelas assinaturas constantes do livro de presenças, foram iniciados os trabalhos sob a presidência do acionista Sr. Antônio Elias Assad Asbeg que chamou para secretário o acionista Sr. Stephan Houat. Composta assim, a mesa, o presidente mandou ler o Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 15, 16 e 17, o que foi feito pelo secretário, nos seguintes termos: "Companhia de Tecidos da Amazônia — (COTASA) — Assembléia Geral Extraordinária — Por este meio, convoco os Senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, às 8 horas do dia 22 do corrente, para discutir e deliberar sobre: a) venda do imóvel pertencente à sociedade; b) o que ocorrer. Belém, 14 de maio de 1969. — aa) Antônio Elias Assad Asbeg — Presidente". Com a palavra o Presidente fez ver aos presentes que de acordo com a leitura do Edital de convocação que acabara de ser lido, todos estavam reunidos para deliberar sobre a venda do imóvel pertencente à sociedade que no momento servia de sede à mesma, isto porque, foi verificado que o atual prédio pelo seu grande tamanho, tornava muito onerosa a sua conservação além do ponto não ser muito apropriado para o ramo a que se propôs explorar a sociedade. Assim é que naquele instante, colocava em discussão a proposta firmada pelo Banco de Minas Gerais, S. A., representada pelo Sr. Miguel Dias Teixeira Júnior, brasileiro, casado, banqueiro, residente e do-

miciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pessoa interessada na compra do referido prédio pelo valor de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos). — Em nome dos demais acionistas, usou da palavra o Sr. Alvaro Agostinho Azevedo que externou a opinião de todos no sentido de ser ouvido o Conselho Fiscal da sociedade a respeito do assunto. Em resposta, o Senhor Presidente mandou ler o parecer do órgão fiscalizador da sociedade, redigido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecidos da Amazônia, S. A. (COTASA), reunidos para apreciar a Proposta da Diretoria de alienação do prédio social para, com o produto da venda, ser comprado um outro de menor tamanho e em outro local de maior afluência, pública, estão de pleno acordo com a pretensão da Diretoria, visto que a mesma visa unicamente, uma maior rentabilidade para os negócios sociais. Por isso, opinam pela aprovação da mesma proposta em Assembléia Geral de acionistas, a ser convocada para o fim específico de discussão e deliberação da venda do mesmo prédio.

Belém, 20 de maio de 1969.
(aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima
Dr. Luiz Ribeiro de Almeida
Dr. Augusto Barreira Pereira

Face à leitura do parecer do Conselho Fiscal, o acionista Sr. Alvaro Agostinho Azevedo, deu-se por satisfeito e ainda representando a opinião de todos concordou com a venda do imóvel. Não obstante, o Presidente colocou o assunto em votação, tendo verificado que o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente solicitou do Secretário que fosse comunicada ao pretendente comprador a deliberação desta Assembléia, a fim de que fosse lavrada a respectiva escritura de venda, em cartório, pelo valor de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

Antes de encerrar os traba-

lhos o Presidente agradeceu a presença de todos e ordenou ao secretário que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraindo-se da mesma, cópia autêntica para fins de arquivamento na Junta Comercial do Pará, e posterior publicação no órgão oficial do Estado e num jornal de grande circulação, conforme determina a Lei das sociedades anônimas.

Belém, 22 de maio de 1969.
(aa) Antônio Elias Assad Asbeg

Stephan Houat
Alvaro Agostinho Azevedo
Abdallah Houat
Alice Figueiredo Azevedo
Olindina Elias Asbeg
Ishak
Maria Bianco
Antônio Elias Assad Asbeg

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal C. N. A. R. do cartório.

Belém, 03 de junho de 1969.
(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 03 de junho de 1969.
(a) Ilegível

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 120,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cento e vinte cruzeiros novos.

Belém, 03 de junho de 1969.
(a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 5852/53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1880/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comer-

cial do Estado do Pará, em Belém, 3 de junho de 1969.

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. Reg. n. 2196 — Dia — 13.6.69)

AMAZÔNIA — DERIVADOS

DO PETRÓLEO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Na forma da legislação vigente e de acordo com os Estatutos Sociais, convidamos os Senhores Acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 do corrente, às 8 horas, na sede social da empresa, à rua Santo Antonio número 432, sala 501, nesta Capital, tratar do seguinte:

- Proposta da Diretoria para alteração geral e consequente consolidação dos Estatutos Sociais;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 7 de junho de 1969.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2190 — Dias — 10, 13 e 14.6.69)

Obs.: Por lapso deixou de sair no dia 11.

AGRO — PECUARIA XINGU S. A. (AGROPEXIN)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 1968. As 9h00 do dia 16 de dezembro de 1968, na sede social à Rua Santo Antônio, n. 317, conj. 303, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Sociedade Agro-Pecuária Xingú S. A. (AGROPEXIN), em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente tendo sido constatada pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos participantes da sociedade, o Diretor-Presidente desta, declarou, instalados os trabalhos da Assembléia Geral, e solicitou fôsse eleito, dentre os acionistas presentes, o Presidente da reunião, tendo sido escolhido, por aclamação o acionista Lauro Aparecido Gervásio, o qual após a indica-

ção de seu nome convidou o acionista Ailton Carlos Germano, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Presidente solicitou ao secretário a leitura do Edital de Convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal "Folha do Norte", de acordo com a legislação sobre sociedade Anônima em vigor, e assim redigido: — "Agro — Pecuária Xingú S. A. (AGROPEXIN)", Assembléia Geral Extraordinária — Convocação: — "São Convidados os Acionistas da Agro — Pecuária Xingú S. A. (AGROPEXIN), para a reunião a realizar-se em 16 de dezembro de 1968, às 9h00, na sede social à Rua Santo Antônio n. 317, conj. 303, a fim de tratar-se do seguinte: — a) Aumento do capital Autorizado; b) o que ocorrer. Belém, 02 de dezembro de 1968. A seguir o Presidente declarou que por não haver sido habilitado os processos das firmas jurídicas subscritoras de Ações Preferenciais, não foi possível até o presente subscrever o capital autorizado que é de NCr\$ 1.285.650,00, e consequentemente não será possível haver um outro aumento do Capital, até a subscrição total, como estava previsto, quando da convocação desta reunião. Declinou ainda o Presidente da reunião, ser de interesse da sociedade a compra da Aeronave PTBPE, que neste ano serviu para fazer os transportes da firma, e como não foi liberado numerário suficiente digo suficiente para a aquisição da Aeronave, constante do Projeto Agro — Pecuário aprovado pela SUDAM, sugeriu fosse pelos diretores da sociedade adquirida a aeronave supra citada, sendo que a sociedade faria com os mesmos um Contrato de Locação de Aerovane Civil, que reger-se-ia pelas seguintes cláusulas e condições: — a) OS LOCADORES dão em locação à Locatária o avião acima mencionado, mediante o pagamento-mensal de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensais, quantia que deverá ser paga diretamente na residência dos Locadores, mediante recibo. b) O prazo de locação é de 6 (seis) meses, findo o presente a locatária se compromete

a devolver o avião em perfeita ordem de funcionamento e conservação, tal como lhe é entregue. c) Durante o prazo de vigência do contrato de Locação todas as despesas necessárias à conservação e funcionamento do referido avião, inclusive combustível, ordenados de pilotos, e toda e qualquer variação que o avião vier a sofrer, serão por conta exclusiva da Locadora, que se compromete a efetuar neste caso todos os reparos necessários, independente de qualquer intervenção dos LOCADORES de recorrer a meios judiciais e extra-judiciais que lhes são assegurados, como também a de efetuar o Seguro de Responsabilidade Civil da Aeronave. d) A LOCATÁRIA se compromete ainda a observar rigorosamente todas as exigências da Aeronautica Civil, no que diz respeito ao uso e tráfego do referido aparelho, respondendo por quaisquer multas ou penalidades que venham a ser impostas aos LOCADORES pela inobservância dos preceitos legais relativos ao avião que será locado. e) A LOCATÁRIA se compromete a permitir aos LOCADORES visitarem o referido Avião, quando assim o desejarem, bem como, providenciar os reparos que nestas vistorias os mesmos acharem necessários f) Ficará rescindido o contrato se, quando das vistorias for constatado que a LOCATÁRIA não está dispensando ao aparelho os cuidados necessários, ou se recusar a efetuar os reparos julgados indispensáveis. ocasião em que a LOCATÁRIA será obrigada a indenizar os LOCADORES, pelos prejuízos causados ao Avião. O valor do prejuízo mencionado será apurado mediante perícia a ser efetuada por técnicos competentes de confiança dos LOCADORES; g) Se a rescisão do contrato for provocada pelos LOCADORES, os mesmos serão obrigados a indenizar a LOCATÁRIA com a multa de importância ao valor do tempo que faltar para o vencimento do presente contrato, ficando assim menos oneroso para a sociedade as despesas com transportes e locomoções. Em vista da sugestão apresentada pelo Presidente da Assembléia os Acionistas Alfredo Ramos Novaes, e Ailton Carlos Ger-

mano, dispuseram-se juntamente com mais um outro diretor a adquirir da Firma S. Menegussu & Cia. Ltda., a Aeronave PT.BPE, e cedê-la à sociedade Agro — Pecuária Xingú S. A. (AGROPEXIN), as mesmas condições, para tanto somente necessitam da prévia aprovação da Assembléia. Convidada a manifestar-se sobre a proposta acima, por aclamação unânime dos demais acionistas foi a proposta aceita e aprovada, e fizeram constar em Ata um voto de Louvor aos acionistas que se prontificaram a dispor de capital próprio na aquisição de uma Aeronave Civil, para que houvesse uma substancial redução nas despesas da sociedade. A seguir foi esclarecido pelo Presidente de que em 06 de março de 1969, estariam todos os acionistas convidados a comparecerem às 9h00 na sede social da Agro — Pecuária Xingú S. A. (AGROPEXIN), à Rua Santo Antônio, 317, conj. 303, Belém (Pa), para a Assembléia Geral Ordinária, na qual serão tratados os seguintes assuntos: — a) Aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta LÚCROS E PERDAS, Relatório da Diretoria e H. Recer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968, b) Eleição da Diretoria, e Eleição do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer; e para o dia 10 de abril de 1969, estariam todos os acionistas da sociedade Agro — Pecuária Xingú S. A. (AGROPEXIN) convidados a comparecerem às 9h00 na sede social à Rua Santo Antônio, 317 conj. 303, Belém (Pa) para a Assembléia Geral Extraordinária, na qual serão tratados os seguintes assuntos: — a) Elevação do Capital Autorizado, b) O que ocorrer. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra foi a sessão suspensa, a fim de ser a Ata dos trabalhos lavrada em livro próprio, após o que reaberta foi esta Ata lida, aprovada e depois de encerrados pelo Presidente os trabalhos a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém (Pa), 16 de dezembro de 1968. — Seguem as assinaturas dos

acionistas presentes: — (aa) Ailton Carlos Germano, por si e como representante legal de suas filhas menores impúberes — Eduarda de Almeida Rêgo Germano, e Carla de Almeida Rêgo Germano, Alfredo Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes, Lauro Aparecido Gervásio por si e como representante legal de seu filho menor impúbere Antônio Carlos Gervásio.

Confere com a Ata Original lavrada no livro próprio.

Belém, 16 de dezembro de 1968.

(a) Alfredo Ramos Novaes.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Alfredo Ramos Novaes.

Belém, 10 de junho de 1969
Em testemunho H. M. da verdade.

(s) Humberto Mendes
Tab. Substituto

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de junho de 1969.

(a) Hegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 11 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 6294/95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2039/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de junho de 1969.

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(T. n. 15188. Reg. n. 2241 —
Dia — 13.6.69)

"CONCORDATA PREVENTIVA"
D E
TUFI GABY
QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores	Domicílio	Valor
Companhia Industrial do Brasil . . .	Belém	472.160,53
Companhia Industrial do Brasil . . .	Belém	67.710,83
Möller S/A. Representações	Belém	85.813,00
Pedro Bentes Pinheiro	Belém	67.000,00
Américo Martins Mendes	Belém	47.466,10
Antônio Gonzales Navegantes	Belém	81.000,00
Banco do Estado de São Paulo S.A. . .	Belém	70.000,00
Exportadora Mutran Ltda.	Belém	21.000,00
José Garcia Maciel	Belém	24.960,00
Dionor Maranhão	Marabá	20.160,00
Farid Salame	Marabá	66.412,50
Tufi Mutran	Marabá	21.100,00
Abraão Mutran	Marabá	10.650,00
Benedito Mutran & Cia. Ltda.	Marabá	36.900,00
Ibrahim Zaidan	Marabá	33.000,00
TOTAL	NCr\$	1.125.332,96

Todos os créditos são quirografários.
Marabá (PA), 9 de junho de 1969.

FARID SALAME
— Comissário —
MARIA NAUAR CHAVES
— Juíza de Direito —

TABELIONATO ELVINA SANTIS

Reconheço verdadeiras as duas (02) firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho A S. da verdade.
Marabá — Pará, em 09 de junho de 1969.
(a.) **ALBERTO SANTIS**

— Tabelião —
(T. n. 15.165 — Reg. n. 2.227 — Dia: 13.06.69)

SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de Abril de 1969.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 1969, às 8 horas, na sede social de Silva, Duarte — Ferragens S/A., à Av. Castilhos França, 168/176, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, convocada pela imprensa na forma da Lei.

O Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, verificando a presença de acionistas representando mais de 1/4 do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença, declara instalada a sessão e convida o Sr. Gastão de Queiroz Santos para secretário.

Composta assim a mesa o Sr. Secretário então lê aos presentes o Aviso de Convocação feito pela imprensa cujo teor foi o seguinte:

Casa Farol. Silva, Duarte — Ferragens S/A., Assembléia Geral Ordinária. Convocação — Em cumprimento ao Art. 10. de nossos Estatutos à Lei das Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas, que no dia 26 do corrente mês, às 8 horas, em nossa sede social, à Av. Castilhos França, n. 168/176, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária na qual será resolvido o seguinte:

1. Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1968.

2. Eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral para o exercício de 1969.

O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1969
Pela Diretoria — Antonio Marcos Duarte — Vice-Presidente, o qual foi publicado no Diário Oficial nos dias: 15, 16 e 17 e na "A Província do Pará" nos dias 15, 16, 17 e

mais a comunicação do Artigo 99, publicada no Diário Oficial nos dias 26, 27 e 28 e na Folha do Norte nos dias 22, 23 e 25 de março do corrente ano cujo texto foi o seguinte: Silva, Duarte — Ferragens S.A. Casa Farol — Comunicação. — Pela presente levamos conhecimento dos senhores acionistas que se encontram em nossa sede social à Av. Castilho França, 168/176, todos os documentos referentes ao art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940, os quais poderão ser examinados em nosso escritório no expediente de 13,30 às 17,30 horas. — A Diretoria — Antonio Marcos Duarte — Vice-Presidente.

Então o Sr. Secretário expõe aos presentes não só os documentos citados como o Balanço a Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo publicado na forma da Lei e dos nossos Estatutos, no dia 17.4.69 no Diário Oficial e no dia 15.4.69 na "A Província do Pará", e esclarece que os mesmos estão para serem julgados e aprovados pelos presentes. Submetidos à votação foram os aludidos documentos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Posteriormente o Sr. Secretário passou à parte imediata da convocação, qual seja a eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o exercício de 1969.

Confeccionadas as chapas e feita a votação, foram colhidos os seguintes resultados:

Diretoria: Presidente — João Domingues Duarte, português, residente nesta cidade à Trav. 14 de Março n. 1571, Vice-Presidente — Antonio Marcos Duarte, brasileiro, residente nesta cidade à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 2201, Diretor — José Nicolau de Araújo Bastos, brasileiro, residente nesta cidade à Rua Weiga Cabral n. 539; Suplentes da Diretoria: — Carlos Pimentel Lamas de Mendonça, brasileiro, residente em Icoaraci, neste Estado à Rua Dr. Barata, n. 273, Antonio Manoel Pereira de Souza Santos português, residente na cidade

de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Chané, n. 86, Manoel Domingues do Vale, português, residente nesta cidade à Rua 14 de Março, n. 1596. Conselho Fiscal: — Francisco Maria D'Oliveira Leite, brasileiro, naturalizado, residente nesta cidade a estrada de Nazaré, n. 221, Reinaldo Pereira da Rocha, brasileiro, residente nesta cidade à Rua O' de Almeida, n. 531, Odilon Barbalho Filho, brasileiro, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa, n. 292, Ed. Uirapuru, Apto. 801, Suplentes do Conselho Fiscal: — José Nicolau Viana da Costa, brasileiro, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa, Ed. José Maria Marques, Apto. 102, Napoleão Nicolau da Costa, português, residente nesta cidade, à Av. Cmte. Braz de Aguiar, n. 351, Gastão de Queiroz Santos, brasileiro, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa, n. 292, Ed. Uirapuru, Apto. 1001. Presidente da Assembléia Geral — Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

Depois então pediu que se votasse a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1969, colhendo-se o seguinte resultado: Remuneração mensal de NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos), para o Sr. Presidente e NCr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros Novos), para os Srs. Vice-Presidente e Diretor. Para o Conselho Fiscal NCr\$ 0,50 (Cinquenta Centavos), mensais para cada membro.

O Sr. Presidente então fez a leitura dos nomes de todos os eleitos e verificando não haver qualquer impedimento declarou-os empossados e faz votos para um desempenho feliz das funções que os mesmos assumiram e às 10,30 horas declara encerrada a sessão para a lavratura da presente Ata a qual depois de lida foi aprovada e assinada por todos os presentes, por mim Secretário e pelo Sr. Presidente.

Belém, 26 de Abril de 1969
aa) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal; José Nicolau de Araújo Bastos; Antonio Marcos Duarte; pp. Antonio Manoel Pereira de Souza Santos — Am

Antonio Marcos Duarte;
João Domingues Duarte;
Adriana Maria Silva Bar-
balho; Maria Amalia Per-
nambuco Bastos; Marie-
ta de Almeida Pernambu-
co; Gastão de Queiroz
Santos.

Castório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferi-
da com outra existente em
meu arquivo, a assinatura re-
tre assinalada com esta seta.
Em sinal, A.Q.S. da verda-
de.

Belém, 12 de maio de 1969.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na
1ª via na importância de
Dez Cruzeiros Novos.
Belém, 13 de maio de 1969
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apre-
sentada no dia 13 de maio de
1969 e mandada arquivar por
Despacho do Diretor de 14
do mesmo contendo duas (2)
folhas de ns. 4803/4804, que
vão por mim rubricadas com
o apelido Tenreiro Aranha de
que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o n.
1575/69. E, para constar, eu,
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial, fiz a
presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará, em
Belém, 14 de maio de 1969.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.228 — Dia:
13.06.69).

SILVA, DUARTE — FER- RAGENS S/A.

Ata da Assembléia Ge-
ral Extraordinária, reali-
zada em 26 de Abril de
1969.

Aos 26 de abril de 1969, às
11,00 horas, na sede social de
Silva, Duarte — Ferragens
S/A., à Av. Castilhos França,
ns. 168/176, realizou-se a As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria convocada especialmente
para votar o aumento de ca-
pital proposto pela Diretoria
em seu relatório de fim de
ano.

O Sr. Antonio Barbosa Fer-
reira Vidigal, na qualidade de
Presidente da Assembléia Ge-

ral, verificando a presença
de acionistas representando
mais de 2/3 do capital social,
em 1ª convocação, conforme
assinaturas no Livro de Pre-
sença, declara instalada a ses-
são e convoca o Sr. Gastão
de Queiroz Santos para Se-
cretário.

Constituída assim a mesa, o
Sr. Secretário lê aos presen-
tes o Aviso de Convocação
publicado na "A Província do
Pará" nos dias 15, 16, 17 e no
Diário Oficial nos dias 15, 16,
17 cujo teor foi o seguinte:

Casa Parol. Silva, Duarte —
Ferragens S/A. Assembléia Ge-
ral Extraordinária. Convoca-
ção — Em cumprimento ao

que determina nossos Estatú-
tos e a Lei das Sociedades
Anônimas, comunicamos aos
estimados acionistas, que no
dia 26 do corrente mês, às 11
horas, em nossa sede social,
à Av. Castilhos França, ns.
168/176, nesta cidade, será rea-
lizada a Assembléia Geral Ex-
traordinária, na qual será
resolvido o seguinte: — Au-
mento de capital social. O

que ocorrer. Belém, 14 de
abril de 1969. Pela diretoria:
— Antonio Marcos Duarte,
Vice-Presidente.

Então o Sr. Presidente es-
clarece que por proposta da
Diretoria em seu relatório de
fim de ano, foi acordado o
aumento de capital de Cem
Mil Cruzeiros Novos (Ncr\$
100.000,00) para (Cento e Trin-
ta Mil Cruzeiros Novos) ...

Ncr\$ 130.000,00) que submeti-
do à apreciação do Conselho
Fiscal foi perfeitamente apro-
vado pelos seus membros. O

citado aumento será integrali-
zado com a transferência de
Trinta Mil Cruzeiros Novos
(Ncr\$ 30.000,00), da conta:

"Correção Monetária do Ati-
vo Imobilizado", e assim pe-
dio aos Srs. acionistas que
se manifestassem sobre a
mencionada proposta. Como
ninguém opinasse contra ela,
foi submetida à votação e
provada por unanimidade,
e o Sr. Presidente então decla-
ra aprovado o aumento, e es-
clarece que de acordo com a
Lei, como mencionado au-
mento não decorre de entra-
da de dinheiro, torna-se des-
necessária a convocação da
2ª reunião da Assembléia, fi-
cando pois a Diretoria, auto-
rizada a promover perante a
Junta Comercial, a alteração

do Art 40. dos nossos Esta-
tutos, que passará a ter a se-
guinte redação:

Art. 40. — O capital social
será de Ncr\$ 130.000,00 (Cen-
to e Trinta Mil Cruzeiros No-
vos) dividido em 130.000 (Cen-
to e trinta mil) ações nomi-
nativas ou ao portador, do
valor nominal de Ncr\$ 1,00
(Hum Cruzeiro Novo), cada
uma, ficando aos acionistas
a faculdade de preferência
por uma ou ambos os tipos de
ações, podendo ainda conver-
ter de uma forma em outra,
correndo por sua conta as
despesas de conversão.

Colocada a palavra a dis-
posição de quem quisesse fa-
zer uso dela, e como ninguém
se manifestasse, foi encerrada
a sessão, às 12,00 horas para
a lavratura da presente Ata,
a qual foi lida e aprovada pe-
las presentes, ficando o Livro
de Presença encerrado a fo-
lhas com as assinaturas do
Sr. Presidente e a minha.

Belém, 26 de abril de 1969
aa) Antonio Barbosa Ferrei-
ra Vidigal; José Nicolau
de Araújo Bastos; Anto-
nio Marcos Duarte; pp.
Antonio Manoel Pereira
de Souza Santos — pp.
Antonio Marcos Duarte;
João Domingues Duarte;
Adriana Maria Silva Bar-
balho; Maria Amalia Per-
nambuco Bastos; Marie-
ta de Almeida Pernambu-
co; Gastão de Queiroz
Santos.

Silva, Duarte — Ferragens S/A.
a) José Nicolau de Araújo
Bastos — Diretor

Castório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferi-
do com outra existente em
meu arquivo, a assinatura
supra assinalada com esta
seta.

Em sinal A.Q.S. da verda-
de.

Belém, 12 de maio de 1969.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 40,00

Pagou os emolumentos na
1ª via na importância de
Quarenta Cruzeiros Novos.
Belém, 13 de maio de 1969.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apre-
sentada no dia 13 de maio de
1969 e mandada arquivar por
Despacho do Diretor de 14 do
mesmo, contendo duas (2)
folhas de ns. 4801/4802, que
vão por mim rubricadas com
o apelido Tenreiro Aranha de
que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o n.
1574/69. E, para constar, eu,
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial, fiz a
presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará, em
Belém, 14 de maio de 1969.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.229 — Dia:
13.06.69).

AGRO-PECUÁRIA XINGU S. A. (AGROPEXIN)

Ata da Assembléia Geral Or-
dinária, realizada no dia 06
de março de 1969

As 9h00" (nove) horas do
dia 06 de março de 1969, na
sede social à Rua Santo Antô-
nio, 317, conj. 303, nesta ci-
dade de Belém, capital do Es-
tado do Pará, reuniram-se os
acionistas da Sociedade Agro-
Pecuária Xingú S. A. (AGRO-
PEXIN), em Assembléia Ge-
ral Ordinária. Inicialmente
tendo sido constatada pelas as-
sinaturas apostas no livro
"Presença de Acionistas", o
comparecimento da totalidade
dos participantes da socieda-
de o Diretor-Presidente desta,
declarou instalados os traba-
lhos da Assembléia Geral, e
solicitou fosse eleito, dentre
os acionistas presentes, o Presi-
dente da Reunião, tendo sido
escolhido, por aclamação o
acionista Lauro Aparecido Ger-
vásio, o qual após agradecer a
indicação de seu nome, con-
vidou o acionista Ailton Car-
los Germano, para secretariar
os trabalhos. Em seguida o
Presidente esclareceu haver
sido esta reunião convocada
pela Assembléia Geral Extra-
ordinária realizada em 16
(dezesseis) de dezembro de
1968, quando havia a totalida-
de dos acionistas presentes, e
solicitou ao secretário a lei-
tura da convocação dessa As-
sembléia, assim redigida: —

A seguir foi esclarecido pelo
Presidente de que em 06 de
março de 1969, estavam todos
os acionistas convidados a
comparecerem às 9h00', na sede
social da Agro-Pecuária Xin-

gú S. A. (AGROPEXIN), à Rua Santo Antônio, 317, conj. 303, Belém (Pa), para a Assembleia Geral Ordinária, na qual será tratado os seguintes assuntos: a) Aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968, b) Eleição da Diretoria, e Eleição do Conselho Fiscal, c) O que ocorrer. A seguir, o Senhor Presidente declarou que tinha sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao Exercício de 1968, e que ia mandar proceder a leitura desses documentos. Procedia a leitura, o Presidente pôs em discussão as aludidas peças, tendo, antes, feito uma rápida explanação a respeito. Convidada a manifestar-se sobre o Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e as Contas prestadas pela administração da sociedade, foram os mesmos aprovados por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente esclareceu que de acordo com o Artigo 16 dos presentes Estatutos Sociais, iria ser procedida a Eleição da nova Diretoria. O acionista José Roberto Ramos Novaes, sugeriu fosse reeleita a mesma Diretoria, sugestão esta que foi aceita por aclamação da totalidade dos acionistas presentes, ficando assim constituída a nova Diretoria que terá seu mandato encerrado em 06 (seis) de março de 1971; — Diretor-Presidente — Alfredo Ramos Novaes, Diretor-Superintendente — Ailton Carlos Germano — Diretor-Financeiro José Roberto Ramos Novaes, e Diretores — Lauro Aparecido Gervásio e Lauro Ramos Novaes. Em cumprimento ao disposto no artigo 27 dos presentes Estatutos Sociais, a Assembleia elegeu por unanimidade de seus participantes os seguintes Senhores membros do Conselho Fiscal: — Pedro Gelsi, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta cidade de Marília Sp. à Rua Paraiíba, n. 239; Pedro Teruel Romero, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residen-

te na cidade de Marília, Sp., à Av. Sampaio Vidal, n. 122; e Renato de Cerqueira Cesar, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Marília Sp., à Rua Presidente Vargas, n. 45; e como suplentes os seguintes Senhores: — Dorvalino Trazzi, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Marília Sp., à Rua 24 de Dezembro n. 834, Hideo Miyamoto, brasileiro, solteiro, Escrevente, domiciliado e residente na cidade de Marília, à Rua dos Bancários, n. 265, e Roberto C. Cimino, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Marília, à Rua Carlos Gomes, 396. Depois decidiram os acionistas presentes a não modificação da Remuneração mensal dos Diretores, bem como a não modificação da remuneração do Conselho Fiscal; continuando por conseguinte a remuneração mensal dos diretores fixada na Base de NCr\$ 1.000,00 — (Hum mil Cruzeiro Novos), para cada um deles e os honorários de cada conselheiro fiscal em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), por sessão a que comparecerem. Nada mais havendo à tratar e como nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra foi a sessão suspensa, a fim de ser a Ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que reaberta, foi esta Ata lida, aprovada, e depois de encerrados pelo Presidente os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 06 de março de 1969.

Assinam a presente todos os acionistas presentes:

(aa) Ailton Carlos Germano por si e como representante legal de suas filhas menores impúberes Eduarda de Almeida Rêgo Germano e Carla de Almeida Rêgo Germano, Alfredo Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes, Lauro Aparecido Gervásio, por si e como representante legal de seu filho menor impúbere Antônio Carlos Gervásio.

Confere com a Ata Original lavrada no livro próprio.

Belém, 06 de março de 1969.

(a) Alfredo Ramos Novaes
Diretor-Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Alfredo Ramos Novaes. Belém, 10 de junho de 1969. Em testemunho H. M. de verdade.

(a) Humberto Mendes
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de junho de 1969.

(a) Illegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 11 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 6295/96, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2039/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de junho de 1969.

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor

T. n. 15.170. Reg. n. 2242 —
Dia — 13.6.69)

COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da Sociedade Companhia Textil de Castanhal que, na sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 4665 no Município de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 12 de julho de 1969, no horário de expediente normal, estão à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurado por lei, os boletins de subscrição de ações Ordinárias de Classe "A", Ordinárias de Classe "B" e Preferenciais relativas à nova etapa de aumento de capital social. A referida elevação do capital social:

1) — Será efetivada com base na autorização dada pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 2 de janeiro de 1967.

2) — Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária

a ser oportunamente convocada.

3) — Será representado por ações Ordinárias de Classe "A", ações Ordinárias de Classe "B" e ações Preferenciais, devendo as de primeira categoria ser subscritas em dinheiro ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias ser subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu Imposto de Renda. Castanhal (Pa), 11 de junho de 1969. — Companhia Textil de Castanhal. — A DIRETORIA. (Ext. Reg. n. 2244 — Dia — 13.6.69)

AGRIMSA — AGRO
INDUSTRIAL MEINBERG, S.A.

C. G. C. — 04935045

Ata de reunião de diretoria
realizada em 30 de maio de
1969.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1969, às 10 horas, na sede social, na rua XV de Novembro, 226, 10 andar, sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a Diretoria da AGRIMSA, em conjunto com o seu Conselho Fiscal, presentes todos os seus Diretores e os três membros efetivos de seu Conselho Fiscal, para tratarem de assunto de interesse da sociedade e especialmente, para deliberarem sobre a incorporação de novos recursos ao seu capital social recursos esses oriundos dos Incentivos Fiscais previstos na lei número 5174/68. Nos termos da letra D do artigo 12 dos Estatutos Sociais assumiu a presidência da reunião, o senhor Carlos Meinberg, Diretor-Presidente da sociedade e pelo mesmo foi dito que conforme consta do ofício 1.156/69 — DN — DI, de 23 de maio de 1969, a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia havia aprovado a habilitação para esta Empresa de recursos no valor de NCr\$ 31.641,00 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros novos), correspondentes a depósitos efetuados no Banco da Amazônia S.A., em diversos exercícios e por vários investidores cujos nomes constavam da relação que acompanhou o supra citado ofício e cujos procuradores

havia sido convidados a comparecerem a esta reunião aqui se acham presentes, munidos de todos os documentos necessários a subscrição de ações da Sociedade, inclusive com as indispensáveis procurações. Sendo AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S.A., uma sociedade de capital autorizado na forma do disposto na Lei 4728, de 14.7.65, os §§ 2º e 5º do artigo 5º dos Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do capital autorizado, quando esta julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal. Nessas condições propunha fossem emitidas 3.162 (três mil, cento e sessenta e duas) ações preferenciais, no valor nominal de dez cruzeiros novos cada uma, que deverão ser integralizadas no ato pelo seu valor nominal com recursos oriundos da Lei 5174/66, passando o capital subscrito e integralizado da Sociedade a ser no valor de NCr\$ 2.886.750,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), dividido em 288.675 (duzentas e oitenta e oito mil, seiscentas e setenta e cinco) ações nominativas no valor de NCr\$ 10,00 cada uma, sendo 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 188.675 (cento e oitenta e oito mil, seiscentas e setenta e cinco) ações preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo período de cinco anos, a contar da data de subscrição. Explicou em seguida, o senhor Presidente, que muito embora a habilitação aprovada fosse de NCr\$ 31.641,00 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros novos), havia a Diretoria resolvido emitir somente 3.162 ações preferenciais, em virtude de nos valores aprovados existirem frações inferiores a NCr\$ 10,00 que não poderiam ser aproveitados. A seguir o senhor Presidente solicitou dos membros do Conselho Fiscal que se manifestassem sobre a proposta aprovada nos termos do § 6º do artigo 5º dos Estatutos Sociais. Falando cada um por si pelos membros do Conselho Fiscal foi dito que estavam perfeitamente de

acôrdo com a emissão das ações preferenciais propostas pela Direção da Empresa. Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o senhor Presidente resolveu lançar imediatamente, a subscrição das ações preferenciais constantes de proposta, sendo em seguida, elaborado o Boletim de Subscrição e apresentado o mesmo aos senhores Procuradores dos Subscritores, com recursos da lei 5174/66. Os senhores Subscritores através de seus procuradores firmaram o Boletim de Subscrição e em nome de seus representados passaram a fazer parte da Sociedade, como acionistas, portadores de ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a presente reunião, pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de Maio de 1969.

(aa) Carlos Meinberg
Presidente
Henrique Meinberg
Diretor Comercial
Jarbas Pinheiro Landim
C. Fiscal
Fausi Cury
C. Fiscal
João Damiano
C. Fiscal

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(a) CARLOS MEINBERG
Diretor-Presidente

3.º Tabelião

Reconheço a firma supra de Carlos Meinberg.

São Paulo 30 de Maio de 1969.

Em testemunho J. B. M. V. da verdade.

(a) José B. Miranda Vaz
Escrivente Autorizado

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 4 de junho de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

"AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S.A."

Boletim de subscrição particular de ações preferenciais da AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S.A., com sede na rua XV de Novembro, 226 — 10 andar, sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, a ser integralizada com recursos da lei 5174/66. A presente subscrição cobre parte do capital da sociedade que no momento é de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões, de cruzeiros novos), dividido em cem mil ações ordinárias e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 10,00 cada uma. Esta é a décima segunda subscrição de ações preferenciais.

Subscriber, Sede, Procurador	Quant.	Valor NCr\$
1—Agência Triângulo de Seguros S.A. Rua Bráulio Gomes, 107 — 4.º andar cj. 42 — São Paulo — SP. — CONSULPLAN	58	580,00
2—Balanças Crialvo S.A. Ind. e Com. Rua João Leme do Prado, 390 — Jundiaí — SP — CONSULPLAN	96	960,00
3—Casa das Linhas Ltda. — Rua Emiliiano Pernetá, 13 — Curitiba — PR. — CONSULPLAN	407	4.070,00
4—Cia. Real Agricultura e Comércio Avenida São Luiz, 86 — São Paulo — CONSULPLAN	312	3.120,00
5—Empresa Princesa do Norte S.A. — Rua 24 de maio s/n — Santo Antonio da Platina — PR. — CONSULPLAN ..	1.467	14.670,00
6—Giaccone & Cia. Ltda. — Rua Soave 157 — Jundiaí — SP — CONSULPLAN	39	390,00
7—Gil Cunha Campos & Cia. Ltda. — Rua Santos Dumont, 161 — Uberlândia — SP. — CONSULPLAN	245	2.450,00
8—Irmãos Lamsert — Rua da Várzea, 211 Jundiaí — SP. — CONSULPLAN	42	420,00
9—Mairuhy Djehizian — Rua Doutor Zucquim 130 — São Paulo — SP. — CONSULPLAN	35	350,00
10—Sociedade Vale do Tietê — Café Arachiaia Ltda. — Large do Café, 14 — 1º andar — São Paulo — SP. — CONSULPLAN	166	1.660,00
11—Salvi, Santos & Cury Ltda. — Rua S. Joaquim, 788 — Colina — SP. — CONSULPLAN	295	2.950,00
	3.162	31.620,00

Certifico que esta é cópia fiel do boletim lavrado no livro próprio.

(a) CARLOS MEINBERG — Diretor-Presidente

3.º TABELIÃO

Reconheço a firma supra de Carlos Meinberg.
São Paulo 30 de Maio de 1969.

Em testemunho J. B. M. V. da verdade.

(a) JOSÉ B. MIRANDA VAZ
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura ao lado assinalada com esta seta.

Belém, 4 de junho de 1969.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 50,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 06 de junho de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 6 (seis) de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de números 6097/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1959/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6.6.69.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2236 — Dia — 13.6.69)

CONE, S/A, CONTRUÇÕES, ENGENHARIA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária constitutiva de Cone S/A — Construções, Engenharia e Transformação da Cone Limitada — Construções, Engenharia. SAIBAM quantos este particular instrumento vierem, que no ano 1939, aos 8 (oito) dias do mês de maio, nesta cidade, compareceram Guilherme José Lobato Fernandez, brasileiro casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade; Raimundo Jorge Brito Ferreira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará; Armando Noé Carvalho de Moura, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, igualmente residente e domiciliado em Belém; Maria da Glória Chaves, brasileira, solteira, maior, prendas domésticas, também residente em Belém; na qualidade de únicos sócios da Sociedade por cota, de responsabilidade limitada, cujo contrato foi registrado na Junta Comercial do Pará, sob o número 16/67, em 6 de janeiro de 1967, que resolveram, por bem deste instrumento e na melhor forma de Direito, o seguinte:

1o.) — Alterar a referida Sociedade, com a retirada dos sócios Raimundo Jorge Brito Ferreira, Armando Noé Carvalho de Moura, Maria da Glória Chaves, devidamente embealsados de seus capitais, desde que reconheceram não ter havido lucros na Sociedade, uma vez que não teve qualquer movimentação no último exercício.

2o.) — Que os sócios retidos, bem como o remanescente se dão mútua, plena, geral, irrevogável e irretroatável

quitação, declarando não mais ter a reclamar da Sociedade, com base, prontificando-se, todos, a ratificar essa quitação, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele".

3o.) — Que passarão a integrar a Sociedade, no lugar dos retirantes, as seguintes pessoas:

3.1 — Anália Magno e Silva Fernandez, brasileira, casada, Professora Normalista, Carteira de Identidade n. 428292, residente e domiciliada à Rua Soares Carneiro, n. 661, Belém-Pará.

3.2 — Alofio Pinto do Nascimento, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, Carteira de Identidade n. 364540, residente e domiciliado à Rua Apinagés, n. 203 Belém-Pará.

3.3 — Rosa Maria Fernandez Pinto do Nascimento, brasileira, casada, prendas domésticas, Carteira de Identidade n. 465927, residente e domiciliada à Rua Apinagés, n. 203, Belém-Pará.

3.4 — Jarbas Lima Coimbra, brasileiro, casado, Bacharel em Matemática, Carteira de Identidade n. 496548, residente e domiciliado à Rua Apinagés, n. 205, Belém-Pará.

3.5 — Sylvia Maria Fernandez Coimbra, brasileira, casada, Bacharel em Matemática, Carteira de Identidade n. 543166, residente e domiciliada à Rua Apinagés, n. 205, Belém-Pará.

3.6 — Ana Maria Gomes Fernandez, brasileira, solteira, Bacharel em História, Carteira de Identidade n. 467250, residente e domiciliada à Praça Batista Campos, 715, Belém-Pará. Acadêmico de Medicina.

3.7 — Daphnis José Lobato Fernandez, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n. 578562, residente e domiciliado à Praça Batista Campos, 715, Belém-Pará. Acadêmico de Medicina.

5.8 — Maria de Nazareth Fernandez, brasileira, casada, Professora Normalista, Carteira de Identidade n. 609303, residente e domiciliada à Praça Batista Campos, 715, Belém-Pará.

3.9 — Atahualpa José Lobato Fernandez Filho, brasileiro, solteiro, Bancário, Carteira de Identidade n. 514291, residente e domiciliado à Praça Batista Campos, 715 — Belém-Pará.

3.10 — Hernan Augusto Caluchimac Guilherme Medina Fernandez Neto, brasileiro, solteiro, Acadêmico de Medicina, Carteira de Identidade n. 607219, residente e domiciliado à Praça Batista Campos — Belém-Pará.

3.11 — Huascar José Lobato Fernandez, menor representado pelo pai Atahualpa José Lobato Fernandez, residente e domiciliado à Praça Batista Campos, 715 — Belém-Pará.

3.12 — Bolivar José Lobato Fernandez, menor representado pelo pai Atahualpa José Lobato Fernandez, residente e domiciliado à Praça Batista Campos, 715 — Belém-Pará.

3.13 — Arthur José Lobato Fernandez, menor, representado pelo pai Atahualpa José Lobato Fernandez, residente à Praça B. Campos, 715.

3.14 — Brena Paula Magno Fernandez, menor, representada pelo pai Guilherme José Lobato Fernandez, residente e domiciliada à Rua Soares Carneiro, 661 — Belém.

4o.) — Que, os novos integrantes convencionaram transformar, como de fato transformam a referida Sociedade em uma Sociedade Anônima, que se denominará CONE S/A — Construções — Engenharia e que se regerá pelos seguintes ESTATUTOS.

Denominação — Sede — Objeto e Duração

Art. 1o. — Sob a denominação de CONE S/A — Construções — Engenharia, que se apresentará também em público sob a Sigla de CONE. Fica constituída uma sociedade anônima com sede e foro na cidade de Belém, comarca

do mesmo nome e regida pelos presentes Estatutos e pela Legislação aplicável em vigor;

Art. 2o. — A sociedade tem por objeto a indústria de construção civil, comércio em geral, importação, exportação e representação.

Art. 3o. — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Capitais e Ações

Art. 4o. — O capital social é de NCR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas e será integralizado de acordo com a Lei e a critério da Diretoria.

§ único — As ações poderão converter-se de nominativas em ao portador, a requerimento dos interessados e deliberação da Diretoria.

Pagará o interessado a taxa de conversão que for convencionada pela Diretoria.

Da Administração

Art. 5o. — A administração compor-se-á de cinco (5) Diretores, Acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Superintendente, um Administrativo, um Técnico e um Comercial.

§ único — Cada Diretor cautionará a sua gestão com 1.000 ações, próprias ou não.

Art. 6o. — A diretoria distribuirá entre si atribuições e serviços, podendo conjunta ou individualmente praticar atos de administração em geral, do exclusivo interesse da Sociedade, sendo que serão de exclusiva competência do Diretor Superintendente os poderes especiais de transigir, renunciar direitos, hipotecar, gravar bens sociais, emitir títulos cambiais, inclusive cheques e duplicatas, alienar bens e direitos.

Art. 7o. — Será obrigatória a assinatura do Diretor Superintendente acompanhado de um dos outros diretores nos seguintes casos:

- a) Compra e Vendas de Imóveis;
- b) Renunciar Direitos;
- c) Hipoteca ou quaisquer ônus reais;
- d) Operação de Crédito de qualquer natureza, quer por meio de contratos de caução de valores ou emissão de títulos e quaisquer outros contratos que envolvam a grava-

ção do patrimônio social.

Art. 6º. — Substituirá o Diretor Presidente em suas faltas e cumprimentos, o Diretor Superintendente, que por sua vez, será substituído pelo Diretor Comercial.

§ único — O Diretor Substituto ficará investido dos mesmos poderes de substituição, sem prejuízo de suas funções efetivas.

Art. 9º. — A Sociedade não assinará documentos de favor, não emitirá aval nem prestará fiança.

Art. 10. — Quando, por motivo de falecimento ou resignação de cargo, verificar-se alguma vaga de Diretor, a Diretoria designará um substituto provisório, e dentro de um mês convocará a Assembléia Geral, que elegerá outro Diretor, pelo tempo de exercício restante daquele que motivou a vaga.

Art. 11. — Cada Diretor perceberá o honorário fixo que lhe for atribuído pela Assembléia Geral de Acionistas anualmente. A Assembléia Geral poderá fixar também anualmente, para a Diretoria, uma porcentagem sobre o lucro líquido.

Do Conselho Fiscal

Art. 12. — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que lhes fixará a remuneração.

Art. 13. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em Lei.

Da Assembléia Geral

Art. 14. — Reunir-se-ão os Acionistas ordinariamente em Assembléia Geral, no primeiro quadrimestre de cada ano, em dia marcado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas em número e nos casos da Lei.

Art. 15. — Não se realizará a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária por falta de quorum, nova convocação se fará, com antecedência de, no mínimo três (3) dias.

Art. 16. — Cada ação ordinária corresponde a um voto.

Exercício Social, Reservas e Dividendos

Art. 17. — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, do lucro líquido deduzir-se-ão:

a) 5% para a constituição

da reserva legal até que este fundo alcance 20% do capital social;

b) 5% de depreciação e amortização;

c) 5% de provisões para riscos futuros;

d) E o restante será dividido pelos acionistas a título de dividendos.

Art. 18. — O pagamento dos dividendos poderá ser feito a critério da Diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que for aprovado o balanço pela Assembléia Geral.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. — Fazendo exceção ao disposto no artigo 5º o primeiro exercício social, para mandado dos Diretores e Conselheiros Fiscais e seus Suplentes, começará na data da aprovação do presente Estatuto e terminará em 31 de dezembro.

5º) — Que o sócio Guilherme José Lobato Fernandez receba a parte que tinha no Capital Social da Sociedade de responsabilidade limitada em ações da Sociedade Anônima, vem como a que pertencia aos sócios retirantes daquela, indenizados por este, num total de 20.000 ações nominativas ordinárias.

6º) — Que o restante do Capital NCr\$ 100.000,00 Cem Mil Cruzeiros Novos) divididos em 100.000,00 (Cem Mil) ações ordinárias nominativas fica assim distribuído:

Guilherme José Lobato Fernandez — 30.00 ações.

Anália Magno e Silva Fernandez — 50.000 ações.

Aloizio Pinto do Nascimento — 100 ações.

Rosa Maria Fernandez Pinto do Nascimento — 100 ações.

Jarbas Lima Coimbra — 100 ações.

Sylvia Maria Fernandez Coimbra — 100 ações.

Ana Maria Gomes Fernandez — 100 ações.

Daphnis José Lobato Fernandez — 100 ações.

Maria de Nazareth Fernandez — 100 ações.

Atahualpa José Lobato Fernandez Filho — 100 ações.

Hernan Augusto Calcuchimac — Guilherme Medina Fernandez Neto — 100 ações.

Huascar José Lobato Fernandez — 100 ações.

Bolivar José Lobato Fernandez — 100 ações.

Arthur José Lobato Fernandez — 100 ações.

dez — 100 ações.

Brena Paula Magno Fernandez — 18.800 ações.

7º) Que integram, também o capital do Sócio da Sociedade, bens móveis e utensílios da Sociedade sucedida, que dispensa a avaliação na forma do Artigo 6º, da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

8º) — Que a Sociedade Anônima, ora constituída, mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações, que compunham o patrimônio da Sociedade transformada.

9º) — A responsabilidade técnica dos serviços executados pela Sociedade, caberá a Guilherme José Lobato Fernandez, Engenheiro Civil, registrado no CREA — 1ª Região, sob o n. 829, portador da Carteira Profissional n. 834/D.

10º) — Que concordaram em nomear para a DIRETORIA os Senhores:

Diretor-Presidente:
Daphnis José Lobato Fernandez

Diretor-Superintendente:
Daphnis José Lobato Fernandez

Diretor-Administrativo:
Fernando Luis Castro Santos

Diretor-Técnico:
Henrique Duarte da Costa

Diretor-Comercial:
Desaiz Lopes da Silva

E para o CONSELHO FISCAL, os seguintes:

Ana Maria Gomes Fernandez

Sylvia Maria Gomes Fernandez Coimbra

Jarbas Lima Coimbra

E seus SUPLENTEs:

Hernan Augusto Calcuchimac Fernandez

Rosa Maria Gomes F. Pinto do Nascimento

Anália Magno e Silva Fernandez.

11º — Que fixam a remuneração dos Diretores em NCr\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos) por mês e em NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) por ano, a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal.

E por assim terem feito e contratado mandaram datilografar em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, ...

(a.a.) Raimundo Jorge Brito Ferreira

Armando Noé Carvalho de Moura

Maria da Glória Chaves

Guilherme José Lobato Fernandez

Anália Magno e Silva Fernandez

Aloizio Pinto do Nascimento

Rosa Maria Fernandez Pinto do Nascimento

Jarbas Lima Coimbra

Sylvia Maria Fernandez Coimbra

Ana Maria Gomes Fernandez

Daphnis José Lobato Fernandez

Maria de Nazareth Fernandez

Atahualpa José Lobato Fernandez Filho

Hernan Augusto Calcuchimac, Guilherme Medina Fernandez Neto

Huascar José Lobato Fernandez

Bolivar José Lobato Fernandez

Arthur José Lobato Fernandez e Brena Paula Magno Fernandez.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as 19 assinaturas supra.

Belém, 19 de maio de 1969

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Mey Emil da Conceição Messias

Escrivente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 80,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 21 de maio de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição social em 3 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo doze (12) folhas de nsº 5076/88 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1687/69. E para constar eu, Carmén Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de maio de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2202 — D. 12.0.69).

BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S.A., realizada em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social à Rua Tomázia Perdigão número 18 a 46 (dezoito a quarenta e seis), reuniram-se os acionistas de BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S.A., em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre as contas da diretoria, balanço e demais documentos referentes a gestão da diretoria no ano de mil novecentos e sessenta e oito, conforme edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia dezesseis do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, cujo teor é o seguinte: — Convocação — Aham-se a disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, sita à Rua Tomázia Perdigão, 18/46, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Nesta oportunidade convocamos nossos acionistas para se reunirem em Assembléia Geral, a ser realizada em nossa sede social acima mencionada dia 30.4.69, às 19,00 horas, para tratar do seguinte:

- a) — Aprovação do balanço e demais documentos referentes ao ano de 1968;
- c) — O que ocorrer.

Pelo livro de presença de acionistas foi constatado o número legal e de acordo com os estatutos, artigo décimo primeiro, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Bechara Tannus Mattar, diretor-presidente da sociedade o qual convidou para secretariar os trabalhos o diretor-tesoureiro e na ausência do diretor secretário, o diretor comercial senhores Cezar Bechara Nader Mattar e Edgar Nader Mattar respectivamente.

O senhor Edgar Nader Mattar fez a leitura do balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que foram aprovados inteiramente pelos acionistas presen-

tes, sem nenhuma restrição.

A seguir usou da palavra o senhor Cezar B. Nader Mattar, que apresentou à mesa a proposta de não haver distribuição de dividendos no presente exercício, a fim de que com isso se possa utilizar todo o lucro do ano anterior como aumento de capital. Posta em votação a matéria, foi aprovada por unanimidade, ficando então acertado que futuramente seria convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para que se delibere sobre o aumento do capital.

Decidiu também, a Assembléia Geral, depois de ouvidos os interessados reeleger os membros do Conselho Fiscal para mais um exercício.

Nesta oportunidade o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi suspensa momentaneamente a sessão para que fosse confeccionada a presente ata, a qual depois de lida pelo senhor secretário dos trabalhos foi considerada de acordo com o decidido, havendo então o senhor presidente, dando os trabalhos por encerrado.

(aa) **Bechara Tannus Mattar**
Diretor Presidente
Cezar B. Nader Mattar
Diretor Tesoureiro
Edgar Nader Mattar
Diretor Comercial
Massoud Tufic Salim
Diretor Secretário
Lina Nader Mattar
Najla Nader Mattar
Victoire Nader Mattar.

Cartório Dintz
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 11 de junho de 1969.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.
(a) **Ney Emil da Conceição**
Messias
Escrevente autorizada

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 4 de junho de 1969.

(a) **Illegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia nove

(9) de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 6208, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomeu na ordem de arquivamento o número 1996/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de junho de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2231 — Dia — 13.6.69)

ALTO TAPAJÓS S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
1ª Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 20 de junho às 18 horas, na sede social sito à Gaspar Viana, n. 106, nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Tomar conhecimento do estado atual do patrimônio e negócios sociais, e deliberar sobre a conveniência e modo de liquidação da sociedade;
- b) O que ocorrer.

Belém, 11 de junho de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2251 — Dias 13, 14 e 17-6-69)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

Assembléia Geral
Extraordinária

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A., firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 (vinte e cinco), do corrente mês, às 16 (dezeses) horas, na sede social, à Rua de Santo Antonio, n. 104, tomar conhecimento e decidir sobre:

- a) — Aumento de Capital Social;
- b) — Recomposição da Diretoria;
- c) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- d) — O que ocorrer.

Belém, 6 de junho de 1969.
(Ext. Reg. n. 2176 — Dias 7, 12 e 19-6-69)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA

Assembléia Geral
Extraordinária

1ª. Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de junho de 1969, às 16,00 horas, na sede social, à Av. Braz de Aguiar, n. 478, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) apreciação do Laudo dos Peritos designados para proceder a avaliação do patrimônio líquido da Força e Luz do Pará S/A. — FORLUZ;
- b) incorporação definitiva da Força e Luz do Pará S/A. — FORLUZ — à Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA;
- c) atos complementares da operação;
- d) discussão e aprovação dos novos Estatutos da Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA.

Belém, 10 de junho de 1969.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2233 — Dias 12, 17 e 19-6-69)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 19 do mês de junho em curso, às 10:00 horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro n. 226, salas 1505/1507, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;
2. alteração dos estatutos sociais;
3. o que ocorrer.

Belém (Pa.), 9 de junho de 1969.

(a) **JAYME BARCESSAT**
Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 2209 — Dias 11, 12 e 13.6.69)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. (IPASA)

CONVOCAÇÃO
Convidamos os Senhores acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios S. A. (IPASA), a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 18 de junho às 15 horas, na sede social da Companhia, a fim de apreçarem e discutirem o relatório e balanço geral do exercício de 1968 bem como demais atos da Diretoria.

Castanhal, 3 de junho de 1969.

(a) Inácio Gabriel Filho
Diretor
(Ext. Reg. n. 2222 — Dias — 12, 13 e 14.6.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito:

Fátima D'Oliveira Lauande, Rosa Veloso L. Guarnaccini, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Gilberto Augusto Monteiro Chaves, Luís Rodolfo Dinelli Carneiro e Maria Alice Rodrigues Coêlho e no Quadro de Solicitador—Acadêmicos os acadêmicos de Direito Maria Avelina de Lalor Imbriha, Roberto de Andrade Torres e José Sant'ana de Souza Pereira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de junho de 1969.

as) João Francisco de Lima Filho, 10. Secretário
(T. n. 15171. Reg. n. 2243. Dias, 13, 14, 17, 18 e 19.6.69)

DECLARAÇÃO
O Professor ERNESTO CHAVES NETTO residente e domiciliado nesta cidade, declara para os devidos fins de direito, que se encontra extraviado o seu título de Pecúlio Universitário n. 531.

Belém, 11 de junho de 1969
(a) Ernesto Chaves Netto
(T. n. 15.163. Reg. n. — Dias 11, 12 e 13.6.69)

ORLANDIA, AGRO-PASTORIL S. A.

"OASA" Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Sociedade, convidados a se reunirem na sede social, na Fazenda Brejeto, no Município de Paragominas, Estado do Pará, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de junho de 1969, às 9 (nove) horas da manhã, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1969.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

c) Outros assuntos do interesse social.

Outrossim comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1.940.

Belém-PA, 10 de junho de 1969.

a) Caio Junqueira Netto
Diretor

Autorizo a presente publicação.

a) Caio Junqueira Netto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, a assinatura, supra assinalada com este seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de junho de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(T. n. 15167. Reg. n. 2234. Dias 12, 13 e 14.6.69).

AGRO — INDUSTRIAL DO NORTE S. A. (AGRONORTE) Assembléia Geral de Constituição

Ficam convocados, pelo presente, os Senhores subscritores do capital da sociedade anônima AGRO — INDUSTRIAL DO NORTE (AGRONORTE), em organização, para a Assembléia Geral de constituição que deverá realizar-se

no dia 19 do corrente mês, às 16 horas, na sede provisória da sociedade, situada à rua Santo Antônio n. 301 — 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) discussão e aprovação do projeto de estatutos;
b) constituição da sociedade;
c) eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
d) o que ocorrer.

Belém, 9 de junho de 1969.

(aa) Mário Sarmanho Martin
MARCOSA S. A.
Mário Silvestre, Presidente
FUNDADORES
(Ext. Reg. n. 2213 — Dias — 11, 12 e 14.6.69)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. (CIFEMA) Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 8 (oito) horas em nossa Sede Social, na Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital;
b) Reforma do Estatuto Social, e
c) O que ocorrer.

Belém, — Pará, 9 de junho de 1969.

(a) Bento José da Costa
Presidente
(Ext. Reg. n. 2220 — Dias 12, 14 e 20.6.69)

TECIDOS NASSAR, S/A Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de TECIDOS NASSAR S/A., para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de junho do corrente ano, às 18 horas, em sua sede social, à Rua Santo Antônio, n. 174 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos;
b) Aumento de Capital;
c) O que ocorrer.

Belém, 29 de maio de 1969.

A DIRETORIA
Antonio Nassar
Diretor Presidente
(Dias 11, 12 e 13.6.69)

A. PINHEIRO PAPELARIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de A. PINHEIRO PAPELARIAS S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a

realizar-se no dia 20 de Junho de 1969, às 16 horas em sua sede social à rua Cons. João Alfredo número 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social;
b) Alterações dos Estatutos Sociais;
c) O que ocorrer.
(a) A DIRETORIA

Belém, 9 de Junho de 1969.

(a) Alfredo Tavares Pinheiro

(Ext. Reg. n. 2187 — Dias — 10, 11 e 12.6.69)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 98 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas para a reunião extraordinária em 1a. Convocação, a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de junho de 1969, às 10 (dez) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém, 07 de junho de 1969.

M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A.

(a) Manoel Fernandes Gomes
Diretor-Presidente

(T. n. 15.153. Reg. n. 2187 — Dias 7, 10 e 14.6.69)

**A. F. COELHO, CONSTRU-
ÇÕES E COMÉRCIO, S.A.**
Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos aos senhores
Acionistas de A. F. COELHO,
CONSTRUÇÕES E COMÉ-
RCIO, S.A., a participarem da
Assembléia Geral Extraordiná-
ria, a realizar-se no próximo
dia 16 do corrente, às 17,00
horas, na sede social da em-

prêsa, à rua 28 de Setembro,
número 22, a fim de discuti-
rem e deliberarem sobre:

- a) Aumento do capital so-
cial;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 4 de junho de
1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2180 —
Dias — 10, 11 e
12.6.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério da Fazenda
DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO PARÁ**

EDITAL N. 6/69 DP

Em cumprimento ao despa-
cho exarado no processo DP
478/67, pelo Sr. Chefe da De-
legacia do S.P.U. no Pará, e
em observância ao disposto
no parágrafo 10. do artigo
107 do Decreto-lei 9.760, de
05.09.46, faço público que, às
9 horas do dia 23 de junho
corrente, será dado início à
diligência de medição e ava-
liação do terreno de marinha
situado na Av. Almirante Ta-
mandaré, n. 566, perímetro
compreendido entre Av. De-
zesséis de Novembro e Trav.
Angelo Custódio, nesta cidade,
para fins de alienação em
concorrência pública do direi-
to preferencial ao aforamento
do terreno aludido.

2. Assim, ficam convidados

todos os interessados con-
frontantes e a quem mais in-
teressar possa a comparece-
rem no local indicado, dia e
hora aprazados, para assisti-
rem à dita diligência, require-
rem o que fôr a bem dos seus
direitos ou em defesa dos
seus interesses.

3. No prazo de 10 dias, con-
tados da realização da dili-
gência, o termo da diligência
ficará a disposição dos inte-
ressados, nesta Delegacia, pa-
ra seu conhecimento e apre-
sentação de protestos ou re-
clamações, na forma do § 20.
do supra-referido art. 107.

Delegacia do S.P.U. no
Pará, 11 de junho de 1969.

Antônio Carlos Perdigão Be-
erra — Agrimensor, Nível
19-A

VISTO:

(a. ilegível)

(Chefe da Delegacia)

(T. n. 15.166 — Reg. n. 2.232 — Dia: 13.06.69)

**A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado.**

**D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.**

**Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ES-
TRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. - PA.)**

**Contrato de Adjudicação de
Serviços sob o Regime de
Empreitada, mediante Con-
corrência Pública N. 06/69,
para execução de serviços
na Rodovia que substitui a
Ferrovia Deficitária da Es-
trada de Ferro de Tocan-
tins, partindo de Tucuruí
em direção a Jatobal, tre-
cho Tucuruí — Jatobal, sub-
trecho Km. 0 (zero) ao
Km. 30 (trinta), firmado en-
tre o DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO PARÁ —
(DER-PA) e a firma CON-
TERPA — CONSTRUÇÕES
TERRAPLENAGEM E PA-
VIMENTAÇÃO S/A, como
abaixo melhor se declara.
PROCESSO N. 1106/69**

I — PREAMBULO:

1) — CONTRATANTES: —
Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado do Pará,
Autarquia Estadual, adiante
denominada DER-PA, e CON-
TERPA, Construções, Terra-
plenagem e Pavimentação S/A,
a seguir denominada EM-
PREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: —
Assinado na Cidade de Belém,
Capital do Estado do Pará,
na Sede do DER-PA, aos 30
dias do mês de maio do ano
de mil novecentos e sessenta
e nove.

3) — REPRESENTANTES:
— Representa o DER-PA, seu
Diretor Geral, Sr. Alirio Cé-
sar de Oliveira, brasileiro, ca-
sado, engenheiro civil, resi-
dente e domiciliado nesta Ca-
pital, e a EMPREITEIRA, o
Sr. Rodolfo Pereira Dourado
Neto, brasileiro, casado, enge-
nheiro civil, residente e domi-
liado nesta cidade, na quali-
dade de Representante Legal
e Responsável Técnico da fir-
ma EMPREITEIRA.

4) — SEDE E REGISTRO

DA EMPREITEIRA: — A sede
da Empreiteira é localizada
nesta Cidade, à Rua Santo
Antonio n. 432 — Edifício An-
tonio Velho — 12o. andar, e
está registrada no DER-PA sob
o n. 68/69.

5 — FUNDAMENTO LE-
GAL DA ADJUDICAÇÃO: — A
presente adjudicação de ser-
viços está devidamente autori-
zada pelo Engenheiro Diretor
Geral do DER-PA e decorre
da Concorrência Pública n. 06/69, cujo Edital foi publica-
do no Diário Oficial do Esta-
do de 19 de março de 1969,
havendo a proposta do licitan-
te sido publicada no Diário
Oficial do Estado na edição
do dia 30 de maio de 1969.

**Cláusula II — Objeto, Loca-
lização, Descrição e Forma de
Execução dos Serviços**

2) — LOCALIZAÇÃO E
DESCRIÇÃO: — Os serviços
a executar situam-se na Rod-
ovia que substitui a Ferrovia
Deficitária da Estrada de Fer-
ro do Tocantins, partindo de
Tucuruí em direção a Jatobal,
trecho compreendido entre
Tucuruí — Jatobal, sub-trecho
Km. 0 (zero) ao Km. 30 (trin-
ta). Os serviços a serem exe-
cutados são os seguintes: a)
Locação da Obra; Terraplena-
gem mecânica necessária a
implantação do corpo estrad-
al, desmatamento, obras de
arte corrente, drenagem, re-
vestimento primário, impor-
tando na movimentação de
2.000.000m³ (dois milhões de
metros cúbicos) à uma dis-
tância média provável de
transporte de 350 metros; b)
Revestimento primário de to-
do o trecho; O volume, a dis-
tância de transporte e a clas-
sificação acima consignadas
figuram apenas como orienta-
ção para o objetivo da pre-
sente Concorrência, não ca-
bendo a EMPREITEIRA qual-
quer recurso fundamentado
na variação dos citados ele-
mentos; Os aterros serão

**O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a**

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva".

**DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.**

obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo vinte (20) centímetros, podendo ser medidas após a compactação. O grau mínimo de compactação a atingir é de 95% em relação ao ensaio "AASHO normal (MB33)".

2) — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA, as condições do Edital de Concorrência e a Proposta da Empreiteira, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. A Empreiteira apresentará programa detalhado da produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão. A Empreiteira se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no item 7 Capítulo II a medida que for julgado necessário pelo DER-PA e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

Cláusula III — Preço, Pagamento e Reajustamento

1) — PREÇO: — O DER-PA pagará a Empreiteira o valor aproximado de NCr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Novos) pelos serviços executados, constantes da Cláusula II deste Contrato, pela Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, correndo a aludida despesa a conta de Verba 4.1.2.1. — Obras Delegadas em Convênio até o valor de NCr\$ 2.450.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) e o restante ficará condicionado a disponibilidade de outros recursos que venham a ser destinados ao objeto em causa, todas consignadas no Orçamento Geral do DER-PA no corrente exercício, sobre a correção do inflator (I) igual a 6,152 (seis inteiros e centô e cinquenta e dois milésimos), com os seguintes fatores de concorrência:

FC1 = 0,95 (noventa e cinco centésimos), para os serviços de Obra de Arte e Drenagem.

FC2 = 0,7 (sete décimos), para os serviços de escavação, carga e transporte de material de primeira categoria, escavação, carga e transporte de material de segunda cate-

goria; escavação, carga e transporte de material de terceira categoria; compactação de aterros; transportes gerais e locais, e demais serviços constantes da Tabela do DNER.

2 — PAGAMENTO: — O pagamento da obra empreitada será efetuado pela Tesouraria do DER-PA, uma vez que o presente contrato se trata de Obra Delegada pelo DNER ao DER-PA, devendo cada pagamento corresponder: a) avaliação dos serviços executados; b) medição provisória ou final dos serviços. Entre duas medições e avaliações ou entre uma medição e uma avaliação não poderá decorrer menos de trinta (30) dias consecutivos. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA.

3) — REAJUSTAMENTO: — Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública n. 06/69.

CLÁUSULA IV — MULTAS

1) — COMINAÇÕES: — A Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA — multas nos seguintes casos: a) — de NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; b) de 0,1% a 2% do valor do contrato, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pela Empreiteira.

2 — RESILICAO: — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER-PA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

3) — RESOLUÇÃO: — O DER-PA caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo

ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA. § 10. — No caso de rescisão a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados e o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 20. — Ocorrendo resolução o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CLÁUSULA V — PRAZOS

1) — PRAZO: — O prazo para início dos serviços será de trinta (30) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes a assinatura do presente contrato, sendo fixado prazo de conclusão dos trabalhos em duzentos (200) dias consecutivos, contados da data correspondente ao início real dos serviços.

CLÁUSULA VI — DA PRORROGAÇÃO

1) — PRORROGAÇÃO: — Os prazos de início e conclusão dos serviços ora empreitados, são improrrogáveis, salvo a critério da Diretoria Geral do DER-PA, que mediante Termo Aditivo, poderá alterar os mesmos, pelos seguintes motivos: a) força maior ou caso fortuito; b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-PA; c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do DER-PA, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração; e) excesso em relação as quantidades de serviços previstos na Cláusula II do presente contrato e f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros a execução total ou parcial da obra.

CLÁUSULA VII — DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) — RESCISÃO: — O presente contrato será rescindido automaticamente, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que a Empreiteira

tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma; a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato; b) não recolher multa imposta, no prazo estipulado; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir ou falecer; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou partes, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

CLÁUSULA VIII — CAUÇÃO

1) — CAUÇÃO: — Para garantia da fiel execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DER-PA a quantia de NCr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos).

2) — REFORÇOS: — A Empreiteira para efeito de assinatura do contrato, reforçará a caução inicial, com outra do valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente no País ou em títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representado pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha ser inferior ao custo aproximado previsto na obra, e redução sobre o valor da caução inicial; b) a caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma de totalizar 5% (cinco por cento) dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços realizados, não serão executados os reforços. Sendo permitido, no ato do reforço da caução o depósito de títulos, a critério do DER-PA; c) a caução inicial e os respectivos reforços somente serão restituídos, após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-PA. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não caberá o levantamento da caução inicial e os reforços a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA e o DNER.

CLÁUSULA IX — DA RESCISÃO POR MÚTUA ACORDO

1) — DO MÚTUA ACORDO: — O presente contrato

se assim convier a ambas as partes contratantes, poderá ser rescindido por mútuo acordo, assegurando-se a Empreiteira: a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados; c) a restituição da caução.

CLÁUSULA X — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento, pela solidiez do serviço executado em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA XI — FORO

1) — FORO: — Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordes, assinam este contrato, os Representantes das partes contratantes, o responsável técnico da Firma EMPREITEIRA e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 30 de maio de 1969.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA
Eng. Rodolfo Pereira Dourado Neto — Representante Legal e Responsável Técnico da Empreiteira.

TESTEMUNHAS:

1o. Nome: — José Santos
Resd: — Diogo Moia, 1107
2o. Nome: — Maria Odília Rebello
Resd: — Antonio Baena, 137

(Ext. Reg. n. 2.147 — Dia 13.06.69).

Armas da República CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 21/69, DE 04 DE JUNHO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02.09.68, do Sr. Superintendente da CEM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E :

Designar José Cruz Sodré, Laboratorista, nível 8-A, matrícula IPASE n. 2.212.212, Ney Rodrigues Gomes, Escriturário, nível 8-A, Matrícula IPASE n. 2.209.891, Luiz de Moura Soares, Escriturário, nível 8-A, Mat. IPASE n. 2.209.746, para sob a presidência do primeiro compor a comissão destinada a apurar o desaparecimento da bicicleta Monark n. CEM 56, chapa oficial 120, n. de fábrica 489375, que se encontrava sob a responsabilidade do ex-uncionário Jorge Nascimento Nunes.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2.224)

PORTARIA N. 11/69, DE 21 DE MAIO DE 1969

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02.09.68, do Sr. Superintendente da CEM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E :

Advertir Lourival Costa, Matrícula IPASE n. 2.210.637, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro do Pessoal, do Ministério da Saúde, por negligência em serviço.
Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2.225)

PORTARIA N. 12/69, DE 21 DE MAIO DE 1969

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02.09.68, do Sr. Superintendente da CEM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E :

Advertir Amazoni Monteiro, Matrícula IPASE n. 2.227.815, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da

de, por negligência em serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2.225)

PORTARIA N. 13/69, DE 21 DE MAIO DE 1969

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02.09.68, do Sr. Superintendente da CEM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E :

Advertir João Soares de Melo, Matrícula IPASE n. 211.488, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, por negligência em serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2.225)

PORTARIA N. 14/69, DE 21 DE MAIO DE 1969

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02.09.68, do Sr. Superintendente da CEM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E :

Advertir Antonio Pinto da Silva, Matrícula IPASE n. 210.644, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, por negligência em serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2.225)

PORTARIA N. 15/69, DE 21 DE MAIO DE 1969

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02.09.68, do Sr. Superintendente da

CEM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E :

Advertir Francisco de Souza Costa, Matrícula IPASE, n. 2.227.827, ocupante do cargo de nível 5-A, da Classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, por negligência em serviço.
Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2.225)

PORTARIA N. 16/69, DE 21 DE MAIO DE 1969

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02.09.68, do Sr. Superintendente da CEM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E :

Advertir Vicente Ferreira da Silva, Matrícula IPASE n. 2.209.743, ocupante do cargo de nível 5-A da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, por negligência em serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2.225)

PORTARIA N. 17/69, DE 31 DE MAIO DE 1969

Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02.09.68, do Sr. Superintendente da CEM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

R E S O L V E :

Advertir Osvaldo de Meireles Braga, Matrícula IPASE n. 2.211.468, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, por negligência em serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2.225)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1969

NUM. 6.025

ACÓRDÃO N. 234
Agravado da Capital

Agravante — Alice Rodrigues Rezende

Agravada — Maria Amélia Rodrigues dos Santos

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA — Não se conhece do agravo que, no juízo recorrido, não foi preparado dentro das 24 horas seguintes à entrega da contraminuta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Capital, em que é agravante Alice Rodrigues Rezende e agravada Maria Amélia Rodrigues dos Santos.

Alice Rodrigues Rezende pediu a notificação de sua irmã Maria Amélia Rodrigues dos Santos para proceder o inventário do único bem ficado pelos falecimentos de seus pais Rosa Simões Rodrigues e David Rodrigues.

A notificada compareceu a juízo dizendo não estar obrigada a atender ao pedido, porque o bem a que se refere a requerente é de sua exclusiva propriedade e não dos "de cujus" e, se assim não fosse, também, não teria porque inventariá-lo; face a prescrição estabelecida no artigo 177 do Código Civil, com a redação que lhe deu a lei número 2.437, de 7.3.1955.

Depois de ouvida a requerente sobre as alegações da requerida o doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível proferiu o despacho seguinte: "Ante as ponderáveis razões apre-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sentadas pelas partes, deixando este Juízo em dúvida quanto a obrigatoriedade, ou não de ser dado bens a inventário, deixo de dar andamento no processo ressaltando o direito da suplicante de valer-se das vias ordinárias".

Inconformada, a requerente agravou de petição.

Depois de junta a contraminuta, o juiz manteve o seu despacho e mandou os autos virem a esta Instância.

É o relatório.

Preliminarmente — O presente agravo não devia ter tido seguimento e sim havido como renunciado e deserto.

É o que determina o artigo 849 do Código Proc. Civil.

A contraminuta está datada de 7 de março último e foi mandada juntar aos autos a 10 sem qualquer justificativa, pois, ela é entregue em cartório e não ao juiz (art. 848).

Seja como for, é tempestiva, já que o termo de vista tem data de seis e o dia oito foi sábado.

Então, o prazo de 24 horas em que devia ser preparado o agravo começou no dia 10 e terminou a 11. A 13, os autos foram conclusos ao juiz que, em vez de negar seguimento pela falta do preparo, manteve o despacho recorrido.

Independente de julgamento a renúncia e deserção do agravo, opera-se de pleno direito pela decadência do prazo para o preparo.

Expositis:

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo ante a sua renúncia e deserção, pela decadência do prazo para o seu preparo no juízo recorrido.

Belém, 15 de Maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8223)

ACÓRDÃO N. 235

Recurso Voluntário de "Habeas Corpus" de Itaituba
Recorrente — Otávio Paulo Campelo

Recorrido — O Doutor Juiz de Direito da Comarca

Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA — Paciente preso sem a lavratura do flagrante ou de ordem escrita de autoridade competente, enseja concessão de "habeas corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário de "habeas corpus" da Comarca de Itaituba em que é recorrente Otávio Paulo Campelo e recorrida a Justiça Pública.

Arlindo Pereira Braga, dra-

sileiro, funcionário municipal residente na cidade de Itaituba, município e Comarca do mesmo nome, impetrou perante aquele Juízo uma ordem de "habeas corpus", liberatório em favor de Otávio Paulo Campelo, alegando estar ele preso na cadeia pública daquela cidade por mais de 90 dias, sem prisão em flagrante ou de ordem de autoridade competente.

A doutora Juíza recebendo o pedido solicitou informações ao delegado de Polícia que as prestou nos próprios autos, declarando que o paciente foi remetido à cadeia pública de Itaituba pelo delegado de Polícia de Aveiro como tendo praticado crime capitulado no artigo 129, § 1º, itens I e II do Código Penal. O sr. escrivão da sede da Comarca também certifica não haver prisão preventiva decretada. O representante do Ministério Público local não foi chamado a se pronunciar. Decidindo no feito a doutora Juíza naturalmente após manusear os autos principais, denegou a ordem e decretou neste processo a prisão preventiva do paciente com fundamento nos artigos 311 e 313 do Código de Processo Penal, expedindo em seguida o mandado de prisão.

Inconformado o impetrante recorreu em sentido estrito para este Egrégio Tribunal. Nesta Instância o exmo. senhor Sub-procurador do Estado acha que a doutora Juíza agiu erradamente, opinando pelo pro-

vimento do recurso, concedendo-se a ordem porque não houve prisão em flagrante.

Relatório:

Pela leitura dos autos verifica-se que o paciente se encontra preso na cadeia pública de Itaituba desde o dia 30 de dezembro de 1968, caminhando já para o 5o mês de custódia ilegal sem flagrante e sem prisão preventiva. Não se sabe porque o paciente foi enviado a sede da Comarca, pois para a decretação da prisão preventiva, bastaria a remessa dos autos de inquérito policial, requerida pelo delegado de Polícia de Aveiro ou a requerimento do representante do Ministério Público, na própria denúncia, desde que não houvesse Pretor no termo distrito da culpa.

Da maneira como foi feita sujeitou o paciente a coação ilegal ensejando a concessão da ordem liberatória. A doutora Juíza "a quo" não podia decretar a prisão preventiva nos autos de "habeas-corpus" e sim nos autos principais, cometeu erro de ofício agravando ainda mais a situação do paciente.

Nesse caso,

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal, por unanimidade de votos, conceder a ordem liberatória ao paciente, sem prejuízo do processo criminal a que responde, devendo a doutora Juíza acelerar sua marcha até conclusão final, decidindo como de direito e justiça.

Corre instrução: determinam ainda a doutora Juíza que nos processos de "habeas-corpus" sempre faça ouvir o Ministério Público; que nos pedidos de informações à autoridade coatora sempre manda expedir ofício e exija, igualmente, resposta por ofício e não julgue "ultra petita".

Custas pela lei.

Belém, 22.5.69.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3669)

ACÓRDÃO N. 236
Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" de Itaituba

Recorrente — O doutor Juiz de Direito da Comarca

Recorrido — Aristides Ferreira do Nascimento

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA — O Juiz de Direito é incompetente para conhecer e decidir do pedido de "Habeas-Corpus" quando a autoridade indicada como coatora for um Pretor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca de Itaituba, em que é recorrente a doutora Juíza de Direito e recorrido Aristides Ferreira do Nascimento.

Arlindo Pereira Braga, indicado na inicial, impetrou ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Aristides Ferreira do Nascimento, também qualificado naquela peça dos autos, que se encontra preso por determinação ilegal do doutor Pretor, quando no exercício do cargo de Juiz de Direito, além de haver mera suposição de ter praticado o crime de homicídio culposo, cujo máximo da pena já decorreu desde a sua prisão ocorrida no dia 14.3.1966.

Face o impedimento do Representante do Ministério Público, foi nomeado um "ad-hoc", que opinou pela concessão da medida.

O pedido de informação foi feito com a remessa dos autos ao Delegado de Polícia, que apenas disse estar o paciente licenciado para prover não só a sua manutenção como o da família.

A doutora Juíza, concedeu a ordem, sob o fundamento de que "constitui jurisprudência de há muito firmada pelos Tribunais do País que o ultrapassamento do prazo estipulado pelo Código de Processo Penal, importa em tornar a prisão ilegal" e recorreu "ex-officio".

Nesta Instância, o digno Sub-procurador Geral do Estado, em seu parecer, manifestou-se pelo provimento do recurso a fim de ser cassada a ordem, ante a incompetência da Juíza "a quo" para decidir sobre atos do Pretor.

Relatório:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, a unanimidade, preliminarmente, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, ante a incompetência do juiz recorrente para decidir sobre atos do Pretor.

A autoridade indicada como coatora é o doutor Pretor do termo da sede da comarca, como se vê da alegação do impetrante, daí competir, originalmente, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado conhecer e julgar a medida impetrada. "ex-vi" do artigo 22, inciso I, letra G, da lei número 3.653, de 27.1.1966, e artigo 650, § 1o, do Código Processo Penal, como bem salientou o ilustre doutor Sub-procurador Geral do Estado.

Assim, impõe-se a cassação da ordem concedida, face a incompetência do juiz "a quo".

Belém, 15 de Maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3670)

ACÓRDÃO N. 237
Recurso Penal da Capital

Recorrentes — A Justiça Pública e o doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal

Recorrido — Manoel Francisco da Silva

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA — O Dec. lei número 2, de 14.1.1966, mandou aplicar a pena corporal para alguns dos delitos contra a economia popular e fixada para uma das figuras criminais contra a segurança nacional (artigo 13 da lei número 1.802), e por não ter sido esta mais considerada como tal com o advento da lei nova (Dec. lei número 314), é patente que isso não revogou as disposições da lei número 1.521 e lei Delegada número 4, que, respectivamente, tutelam penal e administrativamente os crimes por elas definidos.

Extinção da punibilidade pela retroatividade da lei nova.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos penais da comarca da Capital, em que são recorrentes o doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal (ex-officio) e a Justiça Pública e recorrido Manoel Francisco da Silva.

Manoel Francisco da Silva foi preso em flagrante delito por ter infringido o disposto no artigo 11, letra A, da lei Delegada número 4 com a pena cominada no artigo 13 da lei número 1.802, de 5.1.1953.

Face ao disposto no art. 3o do Dec. lei número 2, de 14.1.1966, combinado com o artigo 7o. do Decreto número 57.844, de 23.2.1966, o inquérito policial foi remetido à Auditoria Militar da 8a Região Militar cabendo o processo ao Conselho Permanente da Aeronáutica.

Com o advento do Decreto lei número 314, de 13.3.1967, novo diploma legal da Segurança Nacional, entendeu o referido Conselho ter desaparecido a figura delituosa descrita no artigo 13 da lei número 1.802, passando assim "o abastecimento da cidade" a ser indiferente à segurança nacional todavia, reconhece que, permanecendo em vigor a lei número 1521 e lei Delegada número 4, a sanção de caráter penal a ser aplicada mediante processo próprio ao instituído, compete a justiça comum e, daí, decidiu remeter os autos ao doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal (art. 80 do Código Judiciário).

Distribuído o processo ao 4o doutor Promotor Público, ofereceu este a denúncia de fls. 2, classificando a infração no artigo 2o inciso VI, da lei n. 1.521.

O doutor Juiz de Direito rejeitou a denúncia, por julgar extinta e punibilidade pela retroatividade da lei nova, e recorreu para esta Instância.

Também, o representante do Ministério Público recorreu do referido despacho, nos termos do artigo 581, inciso I, do Código de Processo Penal.

Nesta Instância o doutor Sub-procurador Geral do Estado manifestou-se pelo provimento dos recursos, de vez que cessou a competência da Justiça Militar para julgar os crimes contra a economia po-

pular e não a revogação da lei número 1521 e lei Delegada número 4.

É o relatório:
Preliminarmente — Recurso "ex-officio".

É incabível, "in casu", o recurso obrigatório manifestado pelo Juiz Criminal.

Pelas disposições do artigo 70. da lei número 1.521, haverá o recurso compulsório sempre que os acusados forem absolvidos ou quando for determinado o arquivamento do inquérito policial.

O juiz rejeitou a denúncia por julgar extinta a punibilidade, o que, de forma alguma, diz respeito a absolvição do acusado e, muito menos, ao arquivamento do inquérito.

Mesmo que se aplique o Código Processo Penal, conforme determina o artigo 31 da lei número 1.521, ainda assim não cabe o recurso de ofício, como se vê do artigo 574 inciso II, daquele Código.

Quanto ao recurso voluntário, é autorizada pelo artigo 531 inciso I do citado Código.

Ainda, preliminarmente — Prejudicial de extinção da punibilidade.

O despacho recorrido tem como principal motivação o seguinte: "A vista das conclusões a que chegou este juízo, que estudando o artigo 13 da lei número 1.802, de 5.1.53, c/c o artigo 11, letra A da lei Delegada número 4, de 26.9.67, que com a nova lei de Segurança Nacional, Decreto lei número 314, de 13.3.67, entendemos que desapareceu aquela figura delitosa, cuja redação era a seguinte: "Instigar, Preparar, Dirigir ou Ajudar a Paralisação de Serviços Públicos ou de Abastecimento da Cidade", que nada mais são os previstos no artigo 20. da lei número 1.521, de 26.12.51...".

É singular esse entendimento do nobre juiz.

Em primeiro lugar, o despacho recorrido toma os crimes definidos na Lei de Economia Popular como um dos concebidos na antiga Lei de Segurança Nacional, o que, em hipótese alguma, é jurídico.

Vendo a norma por preço superior ao tabelado (artigo 6º, inciso VI, da lei número 1.521), pelo qual o recorrido foi denunciado, não tem os

mesmos requisitos ou elementos do crime instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação de serviços públicos ou de abastecimento da cidade. E nem o artigo 30. do Decreto lei n.º 2, considerou os delitos previstos na lei 1.521 e lei Delegada número 4 como infrações contra segurança nacional.

Diz ainda, o despacho sub-exame: "... se torna extinta a punibilidade pela retroatividade de lei nova, que não mais considera o fato como criminoso".

Há equívoco do digno juiz.

Atribuiu-se a pena corporal para alguns dos delitos contra a economia popular a fixada para uma das figuras criminais contra a segurança nacional e por não ter sido esta mais considerada como tal, com o advento da lei nova, é a que responde o paciente em patente, que isso não revogou as disposições da lei 1.521 e Lei Delegada número 4, que, respectivamente, reprimem penal e administrativamente os crimes por elas definidos.

Aliás, o Venerando Acórdão número 356 desta Egrégia 2ª Câmara Penal, da lavra do então Des. Edgar Mendonça, assim já decidiu.

Ex-positis:

Acorda a 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade preliminarmente não conhecer do recurso "ex-officio" e, ainda, em dar provimento ao recurso voluntário, para, desprezada a prejudicial de extinção da punibilidade, mandar o juiz receber a denúncia e prosseguir na ação.

Belém, 8 de Maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n.º 3714)

ACÓRDÃO N.º 238

Recurso "ex-officio" de "Habeas Corpus" de Itaituba.

Recorrente — O doutor Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

Recorrido — Alexandre Costa.

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho.

EMENTA — Denúncia oferecida por representante

do Ministério Público, a quo, o que não houve nenhuma impenhorado, acarreta a nulidade pugnação, ao contrário, o dig do processo, por ilegítima, no doutor Sub-procurador Ge de de parte, e autoriza a val do Estado, no seu parecer concessão do "Habeas-Cor verbal, confirmou a sua veracidade e manifestou-se pelo improvimento verbal, confir

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca de Itaituba, em que é recorrente a doutora Juiza de Direito e recorrido Alexandre Costa.

Alfredo Fernandes Queiroz, identificado na inicial impetrada ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Alexandre Costa, também qualificado naquela peça dos autos preso na cadeia pública daquela cidade, alegando não haver Nota de Culpa contra o acusado e nem observância do artigo 500 do Código Proc. Penal, de vez que o processo é a que responde o paciente em

tra-se parado desde o dia 7 de dezembro de 1967, além de que a denúncia apresentada pelo Adjunto de Promotor é nula, porquanto o mesmo já estava exonerado de suas funções desde 1964, conforme reconheceu o Egrégio Tribunal de Justiça ao julgar um "habeas-corpus" impetrado pelo advogado Wladimir Santana em favor de Rogê de tal.

As informações foram solicitadas à autoridade policial, inadequadamente com a remessa dos autos, tendo o Delegado, pretenciosamente, dito nada ter a opor ao requerido "em virtude de sua acusação e os autos de inquérito não ser procedido por esta Delegacia". Foi nomeado "ad-hoc" um representante do Ministério Público para officiar no processo.

A Juiza concedeu a ordem e recorreu "ex-officio". É o relatório:

A falta da exata indicação da autoridade coatora não pode obstar a concessão da ordem, desde que a espécie do constrangimento refere-se a nulidade do processo. O impetrante alega estar o paciente sofrendo coação ilegal vista ter sido a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público (Adjunto de Promotor) que desde 1964 já estava exonerado, invocando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça em pedido semelhante, contra

ACÓRDÃO N.º 239
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Itaituba.

Recorrente — O doutor Pretor da Comarca.

Recorrido — Isauro Cunha Cavalcante.

Relator — Desembargador Raimundo Mendonça Filho.

EMENTA — "Habeas-Corpus" liberatório. Concessão da medida. Recurso "ex-officio" não provido.

Arlindo Pereira Braga, brasileiro, solteiro, funcionário público, requereu ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Itaituba "habeas-corpus" liberatório em favor de Isauro Cunha Cavalcante, já identificado na peça inicial que se encontrava preso

na Delegacia de Polícia de Itaituba, sob a acusação de na prática do crime previsto no artigo 121 do Código

Penal, porém o impetrante alega que a prisão era ilegal, pois não havia ordem escrita

oferecida por representante em pedido semelhante, contra

autoridade competente, estar

em pedido semelhante, contra

autoridade competente, estar

Ex-positis:
Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso compulsório, contra o voto do Relator que dava provimento para cassar a ordem, pela falta da exata indicação da autoridade coatora.

Belém, 8 de Maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n.º 3715)

do, assim, em desacordo com o artigo 150, parágrafo 12, da Constituição Federal.

Ao prestar informações, a respeito, a autoridade tida como coatora esclareceu não saber "o motivo de não ter sido lavrado o auto da prisão em flagrante de Isauro Cunha Cavalcante", pois por essa ocasião, ainda não estava investido nas funções de Delegado de Polícia.

O representante do Ministério Público, por sua vez, opinou, favoravelmente à concessão da medida impetrada, em virtude da existência real e notória das falhas arroladas na inicial.

Em cumprimento ao despacho do doutor Juiz "a quo", o impetrante obteve a juntada da certidão de fls. 10, expedida pelo Escrivão do Juiz da qual se infere que dos autos do processo crime de homicídio, que a Justiça Pública promove contra Isauro Cunha Cavalcante, não constam as peças seguintes: auto de prisão em flagrante, auto de exame cadavérico, mandado de prisão preventiva, e declaração de testemunhas.

Após, o doutor Juiz da 1ª Instância concedeu a ordem impetrada e recorreu de ofício.

Nesta 2ª Instância, o doutor Representante do Ministério Público opinou pelo improvido do recurso.

É o relatório:

Verifica-se dos autos que o impetrante, a autoridade apontada de coatora, o representante do Ministério Público e o Escrivão do Juízo são acordes sem apontar as precitadas graves irregularidades existentes em o processo crime de homicídio a que, como acusado, responde Isauro Cunha Cavalcante. Em resumo, todos indicam irregularidades comprovando que a prisão do paciente Isauro não fora efetuada em flagrante delito e nem mediante ordem escrita da autoridade competente, em desacordo, portanto, com o artigo 150, parágrafo 12, da Constituição Federal.

Assim, sem o amparo da lei, a prisão do paciente não poderia subsistir, constituindo verdadeiro constrangimento ilegal, amparável por "habeas corpus".

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" interposto, para confirmar a decisão recorrida, que está de acordo com a lei e as provas dos autos, sem prejuízo do prosseguimento do processo criminal a que o paciente responde perante o doutor Juiz "a quo".

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de Maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Raimundo Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3716)

ACÓRDÃO N. 240

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
Recorrido — Anacleto Gonçalves Filho

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso quando a medida foi concedida com fundamento em excesso de prazo não justificado.

O advogado José Ribamar Alvim Soares requereu ao dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Anacleto Gonçalves Filho, alegando estar o mesmo preso a disposição do Delegado da DIC, e como esta autoridade houvesse comunicado a prisão em flagrante do paciente ao Juiz, renovava o pedido com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Penal, tendo em vista que o mesmo até o dia do requerimento ainda não havia sido denunciado nem ouvido em juízo. Juntou uma certidão da Repartição Criminal comprovando que o inquérito foi entregue ao doutor 60. Promotor em 30 de agosto, enquanto que o requerimento tem data de 16 de setembro. Despachada a petição foi ouvido o doutor Promotor que reconheceu o excesso de prazo, justificando entretanto

como o acúmulo de serviço a seu cargo e quanto ao pedido de "Habeas-Corpus", nada opunha por ser o paciente co-autor. O doutor Juiz em despacho fundamentado concedeu a medida com vista ao excesso de prazo em que foi oferecida a denúncia e mandou pôr em liberdade o paciente. Recorreu "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Exmo. senhor Des. Procurador Geral do Estado, este em parecer opinou invocando o artigo 659 do Código de Processo Penal, considerando cessada a violência com a providência tomada pela Promotoria em denunciar o paciente e assim opinava pelo provimento e consequente cassação da medida concedida. — De todo o processado conclui-se que o paciente Anacleto foi preso, não se sabendo em virtude de que crime, foi lavrado um flagrante e este comunicado ao doutor Juiz. O motivo do pedido de providência, foi a demora na apresentação da denúncia pela Promotoria Pública, coação esta que o Exmo. senhor Des. Procurador reputa cessada com a reparação e justificação da demora. Acontece que na época do pedido de providência a violação do direito do paciente era atual e comprovada, o que deu motivo ao doutor Juiz reconhecer e conceder o "Habeas-Corpus" para mandar pô-lo em liberdade e assim aguardar o final do processo.

Assim,

Acordam os Juizes componentes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido que concedeu "Habeas-Corpus" ao paciente Anacleto Gonçalves Filho. P. I. R.

Belém, 27 de Maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Moacir Guimarães Moraes Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 3717)

ACÓRDÃO N. 241

Recurso "ex-officio" de

"Habeas-Corpus" de Cametá
Recorrente — O doutor Juiz de Direito da Comarca

Recorrido — Trajano Monteiro Sanches

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA — Nega-se provimento ao recurso de "Habeas-Corpus" quando este foi concedido em consequência de manifesta ameaça de autoridade policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca de Cametá, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da Comarca e recorrido Trajano Monteiro Sanches.

O advogado Ivan do Socorro Veloso, na comarca de Cametá, requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor de Trajano Monteiro Sanches, residente em Limoeiro do Ajurú, alegando que o mesmo se achava ameaçado de prisão pelo Delegado de Polícia do município. Narra o peticionário uma questão de terras com um visinho, do que resultou um chamado o Delegado de Polícia que queria prendê-lo. Ouvido o Ministério Público, este opinou pela concessão da medida tal a evidência da ameaça traduzida no ofício do Delegado de Polícia quando informa ao Juiz confirmando ter mandado prender o paciente. O Suplente de Juiz em despacho, concedeu a medida solicitada mandando expedir o "salvo-conduto" e comunicar a autoridade coatora. Recorreu "ex-officio". Nesta Instância, ouvido o Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado, este opinou pelo improvido do recurso. De fato, pelo narrado na petição e do que consta no ofício informação do Delegado de Polícia de Limoeiro do Ajurú, a coação ao paciente era evidente, e só o "salvo-conduto" poderia acobertá-lo de uma violência como assim agiu muito bem o Juiz que concedeu a medida.

Assim,

Acordam os Juizes componentes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso por

ra confirmar o despacho re- sente. Moacir Guimarães
corrido. P. I. R. Moraes, Procurador Geral.
Belém, 27 de Maio de Secretaria do Tribunal de
1969. Justiça do Estado do Pará —
Belém, 6 de junho de 1969.
(a) Eduardo Mendes Patri- (a) AMAZONINA SILVA
arch, Presidente. Aluizio da Oficial Administrativo
Silva Leal, Relator. Foi pre- (G. Rég. n. 3718)

JUSTIÇA FEDERAL

SECÇÃO DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figuei-
redo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 91 Expediente
do dia 23.05.69.

No Of. 224, de 21.05.69, da
Delegada Federal da Criança
da 1ª Região, transcrevendo
telegrama recebido do Dr.
Mário Rodrigues Ferreira:

Despacho: Apresente-se ao
exmo. sr. dr. Juiz Federal
Substituto, a quem foi distri-
buido o feito a que se prende
este expediente. Belém, Pa.,
em 23.5.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Of. Circ. n. 14, de 20/05/69,
do Delegado da SUNAB, en-
caminhando cópias das Por-
tarias SUPER ns. 46 e 47:

Despacho: Acusar, agrade-
cer e arquivar. Belém, Pa.,
em 23.5.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Na Petição do Superinten-
dente Adjunto do INPS, enca-
minhando no prazo fixado pe-
la Lei, as informações refe-
rentes ao M.S. impetrado
por Jorge de Oliveira:

Despacho: Junte-se aos au-
tos. Belém, Pa., em 23.5.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

Na Petição do Dr. Iracelyr
Rocha, requerendo a admis-
são na qualidade de litiscon-
sortes. Ativos, aos autos da
Ação Cominatória (impetran-
te Athos Fábio Romano Hote-
lho e outros e impetrada a
União Federal) de Armando
da Silva e outros:

Despacho: N. A. Conclu-
sos. Belém, Pa., em 23.5.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

Na Petição de Edilson Oli-
veira e Silva, defensor dativo
de Olavo Marques de Araújo,
requerendo sua substituição
pelo sr. Waldemir Teixeira:

Despacho: N. A. Deiro o
pedido de substituição ape-
nas para as audiências neste
referido, continuando o dou-
tor Edilson Silva como defen-
sor do acusado Olavo Mar-
ques de Araújo. Tome-se o
compromisso do Solicitador.
Waldemir Teixeira. Belém,
23/05/69. a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substitu-
to.

No Of. n. 52/69, de
14.05.69, do Eng. Fernando
José de Leão Guilhon, Encar-
regado Especial da Liquida-
ção dos SNAPP, atendendo
ao solicitado no Ofício n.
149, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos au-
tos, ficando os anexos em
apenso. Belém, 23/05/69. a)
Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral Substituto.

No Of. n. 53/69, de
16.05.69, do Eng. Fernando
José de Leão Guilhon, Encar-
regado Especial da Liquida-
ção dos SNAPP, em adita-
mento ao Ofício n. 52/69:

Despacho: Idêntico despa-
cho. Belém, 23/05/69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Fede-
ral Substituto.

Na Petição do Ministério
Público Federal pelo Procura-
dor Regional da Repú-
blica Dr. Paulo Meira (visto-
ra "ad perpetuam rei memo-
riam" em um automóvel do
Ministério das Minas e Ener-
gia), requerendo a baixa de
respectivo processo:

Despacho: N. A. Conclu-
sos. Belém, 23/05/69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal
(adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Jacob A.
Athias (Proc. n. 1272) e Ma-

river Agro Industrial Expor-
tadora Ltda. (Proc. n. 1433)

Despacho: Expeça-se edi-
tais de citação com o prazo
de 30 dias. Belém, 23/05/69.

a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Processo n. 1305

Executada: Empresa de Mi-
neração Amazônia S/A.

Despacho: Vista à Exequen-
te. Belém, 23/05/69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Fede-
ral Substituto.

Processo n. 1431

Executados: Representação
Três Estrelas Ltda.

Despacho: Deiro o reque-
rimento supra. A Secretaria.
Belém, 23/05/69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal Su-
bstituto.

Processo n. 1435

Executado: Clélio da Silva
Santos

Despacho: Informe a Exe-
quente o endereço do Execu-
tado, que não consta da ini-
cial. Belém, 23/05/69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Fede-
ral Substituto.

Processo n. 1636

Executado: Cartum Gur-
jão Ltda.

Despacho: Julgo proceden-
te a presente ação, e, em con-
sequência, subsistente a pe-
nhora efetuada, sem prejuízo

do competente reforço em
caso de insuficiência, e con-
deno a Executada ao paga-
mento do pedido inicial, de-
vidamente corrigido e atuali-
zado, custas processuais, per-
centagens de Procuradores da
República e da Fazenda Na-
cional, fixada em 20% (art.
21 da Lei n. 4.439, de

27/10/64, e art. 32 do Decreto
Lei n. 147, de 3/2/67), per-
centagem de honorários da
Justiça, fixada em 8% (art. 3
do Decreto Legislativo n.
5.196, de 13/7/27), além dos
juros de mora de 1% ao mês
(arts. 1º e 2º da Lei n. 5.421,
de 25/4/68).

P.R.I.

Belém, 23/05/69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Processo n. 1729

Executada: Delta Engenha-
ria Construções Ltda.

Despacho: Apensem-se aos
presentes autos os Processos
nrs. 1791, 1788 e 1795. Belém,
23/05/69. a) Aristides Medei-

ros — Juiz Federal Substitu-
to.

Processo n. 1791

Executada: Delta Engenha-
ria Construções Ltda.

Despacho: Apensem-se es-
tes autos ao Processo n.
1789. Belém, 23/05/69. a) A.
Medeiros — Juiz Federal Su-
bstituto.

Processo n. 1793

Executada: Delta Engenha-
ria Construções Ltda.

Despacho: Idêntico despa-
cho. Belém, 23/05/69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Fede-
ral Substituto.

Processo n. 1795

Executada: Delta Engenha-
ria Construções Ltda.

Despacho: Idêntico despa-
cho. Belém, 23/05/69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

VISTORIA

"AD PERPETUAM REI
MEMORIAM"

Processo n. 1148

Autora: Fundação Serviço
Especial de Saúde Pública

(adv. Dr. Wilson Sousa)

Réus: Empresa de Mani-
anças "As Preferidas" — Nanci-
so Franco e Marco Antônio

da Silva

Despacho: Vista à data
Procuradoria da República.

Belém, 23/05/69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1611

Exequente: União Federal
(adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Peixoto Gonçal-
ves, Navegação S.A. (adv.
Dr. Armando Pinheiro)

Despacho: I — Deiro o re-
querimento retro.

II — Reduza-se a termo a
penhora do bem oferecido

pela Executada, bem como de
qualquer outros que possam
garantir o principal e accen-
dórios.

Belém, 23/05/69. a) Ari-
stides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Processo n. 733

Autora: A Justiça Pública
(adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Mário Rocha de Cos-
ta e outros (adv. Drs. Ama-
rico Barata e Itair Silva)

Despacho: Cumpra-se o
que dispõe o art. 450 do Có-
digo de Processo Penal.

Belém, 23/05/69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo n. 1655

Autora: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Eleutério Pereira e Leônino Resende de Paulo

Despacho: I — A doutrina e a jurisprudência têm iterativamente entendido que a

detenção por parte de terceiro capaz de fundamentar a ação de imissão de posse há de ser aquela que esse

terceiro exerce em nome do alienante. In casu, não foi provado e nem mesmo alegado que os RR. detinham

partes do imóvel apropriado ao menos com o consentimento dos Outorgantes Dessa

propriedades, o que faz supor tratar-se de exercício in

nomine proprio. Por outro lado, a regra do art. 15, caput, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/6/41, mencionada

à guisa de argumento pela A. deve ser entendida no seu exato sentido, isto é, de

que diz respeito a providência contra o desapropriado e não contra terceiro. Assim,

verificado que no caso sub

judice não ocorrem os pressupostos do chamado interdito adipscentis possessoris

com fundamento no que dispõe os arts. 276 e 375 do Código de Processo Civil re

cebo o presente feito como ação de reintegração de posse, e como tal mando que se

o processo indeferida, por falta de condições, a medida liminar pleiteada pela A.

II — Cite-se.

III — Intime-se.

Belém, 23/05/69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE PECULATO

Processo n. 1114

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Djalma Chaves Souto e outros (adv. Drs. Carlos

Sena Mendes, Odilson Nôvo e Aurélio do Carmo)

Despacho: I — Designo a audiência do dia 12 de junho próximo, às 8 horas, para

reintegrar a testemunha Antônio Pereira Marques (fls. 115), bem como para acareolar com os três réus.

II — Intime-se.

Belém, 23/05/69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 3/45)

PJ-3, datilografai. E eu, Círculo de Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente

Juiz do Trabalho, Presidente

da 1a. JCI—Belém

(G. Reg. n. 3775)

EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém:

FAÇO SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no

dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1969, às 14,15 (catorze e quinze) horas, na sede da

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém à Travessa D. Pedro I, nº 750, se

gundo bloco, primeiro andar, serão levado a público pregão de venda e arrematação a

quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por GREGÓRIO DA SILVA COSTA contra

RAIMUNDO MENDES (CARTÃO

N. S. DO PERPETUO SOCORRO), no processo de reclamação

número 1a. JCI-754/65, os quais são os seguintes, com

as respectivas avaliações:

— Uma máquina de escrever, —

marca "Torpedo" de 16mm

por NCr\$ 36,00; Uma balança

marca "Liberti", por NCr\$ 20,00; Uma balança marca

"Astoria" por NCr\$ 15,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer

no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante

deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E,

para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que

será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de junho de 1969. Eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, datilografai. E eu, Círculo de Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente

Juiz do Trabalho, Presidente

da 1a. JCI—Belém

(G. Reg. n. 3775)

EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE (20) DIAS

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAÇO SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no

dia 5 (cinco) de agosto de 1969, às 14,15 (catorze e quinze) horas, na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro

I, nº 750, primeiro andar, segundo bloco, serão levados a público pregão de venda e

arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por FERNANDA MARIA DE SOUZA contra FREITAS & RODRIGUES, no processo de

reclamação número 1a. JCI-1484/67, os quais são os seguintes, com as respectivas

avaliações:

— Um conjunto de sala: um (1) sofá; duas (2) poltronas; um (1) buffê e bar, uma (1) banqueta, tudo em fórmica, semi-novos, avaliados em

Quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante

deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E,

para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que

será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 4 de junho de 1969. Eu Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, lavrei o presente

edital. E eu, Círculo de Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente

Juiz do Trabalho, Presidente

da 1a. JCI—Belém

(G. Reg. n. 3777)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAÇO SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no

dia 23 (vinte e três) de julho de 1969, às 14,30 (catorze e trinta) horas, na rua Manoel Barata, — Vila de Icoaraci,

será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na

execução movida por AGOSTINHO DE JESUS E SILVA contra COMERCIO E INDUSTRIA PIRES GUERREIRO S/A, no processo número 1a. JCI-1276/68, o qual é o seguinte: Um (1) carro ma-

cânico, marca "Imor", de 450mts. de comprimento, modelo TPN-13 nº 006722, em perfeito estado de funcionamento, sem motor, acionado por

transmissões e fixado ao solo, destinado ao fabrico de peças, avaliado em Hum Mil e Duzentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.200,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante

deverá garantir o lance com sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que

será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de junho de 1969. Eu Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário,

PJ-3, datilografai. E eu, Círculo de Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente

Juiz do Trabalho, Presidente

da 1a. JCI—Belém

(G. Reg. n. 3775)

EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE (20) DIAS:

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAÇO SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 18 (dezoito) de julho de 1969, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, n. 750, primeiro andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIA DE NAZARETH BORGES CELSO contra RAIMUNDO RUBENS ONETI DA COSTA (Star Filmes), no processo 1a. JCJ-1550/68, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Uma máquina fotográfica marca "Argos" de 35mm. fabricação americana, com 3 objetivas, de 100mm. (Tetto), grande angular de 35mm., lente normal, 50mm e Um (1) Vistor marca "Argos" para a referida lente, todos os objetos em perfeito estado de funcionamento, avaliados em Quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 400,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 02 de junho de 1969. Eu, Eliette Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ-7 avrei o presente. E eu, Circe de Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 3776)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo n. TRT-RP-30/68, relativo ao Precatório Requisatório n. 5/69, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e referente ao Processo n. 1a. JCJ-949/66, em que são partes: Rui Ribeiro da Costa e Campanha de Erradicação da Malária, o seguinte despacho:

"Defiro o Precatório. Baixem os autos ao Serviço Judiciário para pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal. Em 3 de junho de 1969. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do TRT da Oitava Região, em Belém, aos dez (10) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo n. TRT-RP-33/69, relativo ao Precatório Requisatório n. 8/69, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e referente ao Processo n. 1a. JCJ-297/66, em que são interessados: José Teixeira de Araújo e Campanha de Erradicação da Malária, o seguinte despacho:

"Defiro o Precatório. Baixem os autos ao Serviço Judiciário para relacionar o precatório para efeito de pagamento, observando o disposto no art. 112 da Constituição Federal. Belém, 3 de junho de 1969. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do TRT da Oitava Região, em Belém, aos dez (10) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 3758)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 2,00

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo n. TRT-RP-32/69, relativo ao Precatório Requisatório n. 7/69, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e referente ao Processo n. 1a. JCJ-872/65, em que são interessados: Paulo Gonçalves e Campanha de Erradicação da Malária, o seguinte despacho:

"Defiro o Precatório. Baixem os autos ao Serviço Judiciário para pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal. Em 3 de junho de 1969. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do TRT da Oitava Região, em Belém, aos dez (10) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 3757)

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58, da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Silvio Ferreira Sá, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito, Tereza Cristina Barata Batista de Lima e Maria da Conceição Viana Figueiredo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de junho de 1969.

(a) João Francisco de Lima
Filho

1o. Secretário

(T. n. 15.145 — Reg. n. 2138 — Dias — 6, 7, 10, 11 e 12.6.69)